



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**



**MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA
PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA**

ZIDALVA DE SOUZA MORAES

**REFLEXÃO SOBRE A CONFORMAÇÃO
DA PERÍCIA DE ÁUDIO:
UM ESTUDO DA COORDENAÇÃO DE
PERÍCIAS EM AUDIOVISUAIS DA
POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA**

Salvador
2013

ZIDALVA DE SOUZA MORAES

**REFLEXÃO SOBRE A CONFORMAÇÃO DA PERÍCIA DE ÁUDIO:
UM ESTUDO DA COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS EM AUDIOVISUAIS
DA POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do grau de mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. João Apolinário da Silva.

Salvador, BA
2013

ZIDALVA DE SOUZA MORAES

**REFLEXÃO SOBRE A CONFORMAÇÃO DA PERÍCIA DE ÁUDIO:
UM ESTUDO DA COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS EM AUDIOVISUAIS
DA POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania,
Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do grau
de mestre em Segurança Pública.

Aprovada em 19 de setembro de 2013

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. **João Apolinário da Silva** - Orientador
Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador, Brasil
Professor Colaborador da Universidade Federal da Bahia, Brasil

Prof^a. Dr^a. **Maria Salete de Souza Amorim**
Doutorado em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Professor Adjunto da Universidade Federal da Bahia, Brasil

Prof. Dr. **Carlos Alberto da Costa Gomes**
Doutorado em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Brasil
Professor titular da Universidade Salvador, Brasil

Salvador, BA
2013

M827

Moraes, Zidalva de Souza,

Reflexão sobre a conformação da perícia de áudio: um estudo da coordenação de perícias em audiovisuais da polícia técnica da Bahia / por Zidalva de Souza Moraes. – 2013.

74 f.

Orientador: Prof. Dr. João Apolinário da Silva.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2013.

1. Perícia (Exame técnico). 2. Polícia - Bahia. I. Silva, João Apolinário da. II. Universidade Federal da Bahia. III. Título.

CDD- 347.067

Dedico este trabalho a toda minha família, em especial aos meus pais e a minhas filhas Rebeca, Rachel e Raissa, fontes do meu entusiasmo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela grande iluminação em todos os meus momentos.

A minha família, pela paciência e apoio.

Aos amigos, pelo incentivo.

Em especial, a Marcelo, por simplesmente ter compreendido este momento.

Ao Secretário de Segurança Pública, Dr. Mauricio Barbosa, por viabilizar os recursos para a realização deste Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, por meio da Faculdade de Administração, de Filosofia e Ciências Humanas e da Faculdade de Direito, da UFBA.

Ao Departamento de Polícia Técnica da Bahia e ao Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, em especial ao colega e amigo Eng. Luis Geraldo Nascimento Sena, Diretor do Instituto.

A Escola de Administração e Faculdade de Direito, da UFBA, pela convivência num ambiente de excelência e constantes desafios, por intermédio de seus professores, assistentes e apoio técnico, em especial a Prof^a Dra. Ivone Freire Costa, Coordenadora de inesgotável entusiasmo.

Ao meu orientador, Doutor João Apolinário da Silva, pela sua competência e amabilidade nos ensinamentos do rigor acadêmico.

E, por fim, a todos os colegas, professores e funcionários do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pelo convívio e aprendizado.

RESUMO

Este estudo teve por objetivo realizar uma reflexão sobre o modelo implantado de produção da prova pericial em materiais contendo registros de áudio, na Coordenação de Perícias em Audiovisuais (CPA) do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) da Polícia Técnica da Bahia, verificando e analisando os pressupostos fundamentais para a construção do conhecimento técnico-científico, consubstanciado num laudo pericial, como resposta para a demanda proveniente do Sistema de Justiça Criminal, no período de 2007-2012. Nessa direção, a Perícia Criminal ou os órgãos de ciências forenses, que carecem de estudos básicos sobre os processos gerenciais associados a áreas específicas, como a de áudio forense, passará a usufruir de mais um referencial acadêmico elaborado mediante a reflexão sobre os dados e percepções obtidas pelos constituintes do sistema de justiça relacionados com a produção da prova material, os recursos disponíveis para a execução dos exames periciais, o método de trabalho aplicado para cada tipificação pericial, a demanda de solicitações de perícias de áudio da CPA, a demanda de perícias de VL da CPA, laudos concluídos e do tempo de resposta da CPA, ilustrando a conformação do processo produtivo não apenas na referida área, mas nas demais áreas correlatas, proporcionando aos órgãos de Criminalística a possibilidade de construção de um modelo de produção da prova pericial que resulte na melhoria do desempenho no combate a impunidade, pela presença da prova pericial no processo penal e, assim a redução da criminalidade na sociedade.

Palavras-chave: Criminalística. Perícia Oficial. Áudio Forense. Gestão Pública.

ABSTRACT

This study aimed to develop a reflection on the model implemented production of expert evidence in materials containing records audio, Coordination Skills in Audiovisual (CPA) of the Criminology Institute Peixoto (ICAP) of Technical Police of Bahia , checking and analyzing the fundamental assumptions for the construction of technical and scientific knowledge , embodied in an expert report , in response to the demand from the Criminal Justice System in 2007-2012. In this direction , the Expertise Criminal or forensic science agencies , which lack basic studies on the management processes associated with specific areas , such as audio forensics, will enjoy more a framework developed by academic reflection on the data and insights constituents obtained by the justice system related to the production of material evidence , the resources available for the execution of the forensic examination , the working method applied to each classification expert , demand requests audio expertise of the CPA , the demand for skills VL CPA , reports completed and the response time of the CPA , illustrating the conformation production process not only in that area but in other related areas , providing organs Criminalistics the possibility of building a production model of expert evidence that results in improved performance in combating impunity , by the presence of expert evidence in criminal proceedings and thus the reduction of crime in society .

Keywords: Criminalistic. Expertise Officer. Forensic Audio. Public Management.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E QUADROS

Figura 1	Livro de Protocolo para entrada de perícias na CPA	27
Figura 2	Livro de protocolo: folha de abertura de Fonética	27
Figura 3	Estação de trabalho pericial da CPA	31
Figura 4	Gráfico da demanda de perícias solicitadas/perícias concluídas entre 2007-2012 na CPA/ICAP	45
Figura 5	Gráfico da demanda de solicitações de perícias de VL entre 2007-2012 na CPA/ICAP	47
Quadro 1	Tipificações aplicadas aos exames periciais em registros de áudio na CPA/ICAP	28
Quadro 2	Demanda de Perícias da CPA/ICAP: entrada/Tipo de Perícia de Áudio/Saída Período: 2007-2012	30
Quadro 3	Demanda de Perícias de VL da CPA/ICAP Período: 2007-2012	43

LISTA DE SIGLAS

CPA	Coordenação de Perícias em Audiovisuais
CPE	Coordenação de Perícias Externas
CPI	Coordenação de Perícias Internas
CPP	Código de Processo Penal
CRPT	Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica
CSL	Computerized Speech Lab
DI	Diretoria do Interior
DPT	Departamento de Polícia Técnica da Bahia
EUA	Estados Unidos da América
FAPESB	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
ICAP	Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto
IIPM	Instituto de Identificação Pedro Melo
IMLNR	Instituto Médico Legal Nina Rodrigues
IPs	Inquéritos Policiais
LCPT	Laboratório Central da Polícia Técnica
PROGESP	Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública
RENAGENF	Rede Nacional de Genética Forense
SSP	Secretaria de Segurança Pública
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
UFBA	Universidade Federal da Bahia
VL	Verificação de Locutor
VE	Verificação de Edição

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 A CRIMINALÍSTICA	15
2.1 EVOLUÇÃO E CONCEITOS	15
2.2 A PERÍCIA OFICIAL BRASILEIRA	21
3 A PRODUÇÃO DA PERÍCIA DE REGISTROS DE ÁUDIO NA BAHIA.....	25
3.1 EVOLUÇÃO E CONCEITOS	25
3.2 EXAMES PERICIAIS, LABORATÓRIO E RECURSOS DISPONÍVEIS	29
3.3 ANÁLISE DO SISTEMA DE GESTÃO DE PERÍCIAS DE ÁUDIO.....	33
4 REFLEXÕES SOBRE A PERÍCIA DE REGISTROS DE ÁUDIO NA BAHIA	42
4.1 ANÁLISE DA DEMANDA DE PERÍCIAS DE ÁUDIO DE 2007-2012.....	42
4.2 ANÁLISE DO TEMPO DE RESPOSTA PARA V.LOCUTOR DE 2007-2012	45
4.3 PERCEPÇÕES SOBRE OS FUNDAMENTOS DA PERÍCIA DE ÁUDIO	49
4.3.1 Pesquisa realizada com os magistrados, delegados e peritos criminais.....	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS	54
APÊNDICES	59
ANEXOS	64

1 INTRODUÇÃO

A crescente onda de violência e criminalidade que configura os grandes centros urbanos se constitui como um grande desafio dos governos, que tem tratado o cenário como um fenômeno multidisciplinar de alta complexidade.

Diversos fatores podem provocar o aumento da violência e da criminalidade, ou simplesmente a percepção de aumento de uma ou de outra. Segundo a percepção descrita por Wilson (2000), fatores como a pobreza relativa, o apoio familiar inconsistente, a escolaridade, a violência doméstica e a impunidade, podem contribuir.

A impunidade tem um destaque especial, pois tem interface com as falhas do Estado, por meio do cumprimento de seu papel exclusivo e insubstituível de garantidor da Justiça, em especial a Penal. Cabe ao Estado moderno, inclusive, garantir a manutenção da ordem pública, como um bem coletivo, sendo, neste intento, proporcionada as bases estruturais para as organizações públicas especializadas atuarem no controle da violência, da criminalidade e da impunidade.

Por meio dessas organizações públicas especializadas, o Estado, ao tomar conhecimento sobre a prática de um fato considerado criminoso, deve promover a Justiça, mediante um complexo fluxo processual e organizacional que compõe o seu sistema de Justiça Criminal, buscando, preliminarmente, identificar, de forma objetiva e clara, com respeito aos direitos humanos, o feito criminal, sua dinâmica e sua respectiva autoria para, em seguida, processar, julgar, punir (ou absolver), com base no contraditório e na ampla defesa, a pessoa acusada no processo penal.

No bojo desse complexo fluxo processual e organizacional, o elemento da impunidade emerge, que em geral, relaciona-se às deficiências do sistema de Justiça Criminal e poderá estar associada às condições desfavoráveis de realização de procedimentos policiais e judiciários, a citar quando estes procedimentos forem elaborados num prazo muito extenso.

Salomão (2009 *apud* SILVA, 2012, p. 14)), com base numa pesquisa realizada entre os magistrados, relatou que “a terceira maior causa apontada como responsável pela impunidade são as deficiências existentes no inquérito policial”.

O mesmo fato foi confirmado em pesquisa de campo realizada por Adorno, Pasinato e Santos (2008), quando verificaram a correlação entre a impunidade penal e a criminalidade investigada. Do mesmo modo, Cerqueira e Lobão (2003), em seus estudos, concluíram a

estreita relação entre impunidade e a polícia, nos momentos iniciais da ocorrência do fato delituoso.

No amplo espectro do sistema de Justiça Criminal, a Criminalística tem uma representação fundamental, em especial nos momentos iniciais da ocorrência do fato delituoso. E por intermédio de órgãos designados como os Institutos de Perícias, caracterizados como organizações públicas especializadas (Polícias Técnicas ou Polícias Científicas), a Criminalística, como ciência, ela tem a responsabilidade pela produção da prova material, técnica ou pericial, garantida e regulada pela legislação, sendo citada em parágrafos no Código de Processo Penal(CPP), ao realizar os exames sobre os vestígios deixados nos feitos criminais, estabelecendo que a produção da prova pericial passe a ser um importante mecanismo de atenuação de uma das variáveis que levam à impunidade, na medida em que, pela sua presença no contexto do processo, contribui para melhorar os resultados obtidos pelo sistema de Justiça Criminal.

Em regra, o objetivo do exame pericial ou da perícia criminal é estabelecer ou negar a correlação entre pessoa(s) e ou objeto(s) às circunstâncias que deram causa a uma ocorrência criminal. Na prática, a Perícia Criminal compreende o reconhecimento, a coleta e o exame de evidências físicas relativas às cenas de crime, através da análise e interpretação desse material, com base num conjunto de conhecimentos técnicos e científicos, que constituem as ciências criminais ou forenses, para apresentação nos tribunais ou na Justiça.

No Brasil, o fato da Criminalística, por razões históricas, ter iniciado e continuado atrelada ao sistema policial na maioria dos Estados, poderia explicar o fato de ter se mantido às margens dos investimentos e das políticas públicas de segurança, não proporcionado um crescimento das ciências forenses no mesmo compasso das demais ciências e tecnologias, apesar do reconhecimento da relevância jurídica da presença da prova pericial num processo judicial.

Em estudos oficiais recentes realizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, que resultou no Primeiro Diagnóstico sobre a situação da perícia criminal brasileira, obteve-se um perfil para as instituições de perícias ou de criminalísticas, contendo informações fundamentais para subsidiar as ações de fortalecimento da Criminalística, de modo a colaborar com a bandeira nacional de redução da criminalidade, cujo foco central seria a redução da impunidade, priorizando o aprimoramento da produção da prova técnica, por reconhecer a importância do “investimento da perícia como fator fundamental para realização de investigações inteligentes e profissionais, que resultem na identificação do criminoso e na produção de provas que possibilitem sua condenação”.

Na Bahia, cabe ao Departamento de Polícia Técnica (DPT), órgão integrante e diretamente vinculado à estrutura da Secretária de Segurança Pública (SSP), a produção da prova pericial ou técnica. Para tanto, utiliza o trabalho de profissionais detentores de conhecimentos especializados, cujo espectro de atuação abrange praticamente todo o escopo da ciência. Dentre estes, tem-se aqueles relacionados com a área de física acústica, de processamento de sinais de áudio, da fonética e da linguística, indispensáveis para as análises aplicadas nas perícias em vestígios coletados no local, ou do local do fato delituoso, como os materiais contendo as gravações ou os registros de sinais de áudio.

Pela relevância do DPT, como organização pública especializada dentro do sistema de Justiça Criminal do Estado da Bahia e até no cenário nacional, a constatação da existência de entraves complexos e intrínsecos ao processo produtivo da prova pericial, têm gerado consequências relatadas e divulgadas por publicações acadêmicas ou midiáticas, por representantes da Justiça tais como delegados de polícia, magistrados, assistentes técnicos e, até mesmo, pela sociedade, que revelam as dificuldades na evolução deste processo.

Justificativas ocorrem para o fato e muitas ficam mais atreladas a questões internas na perícia, como um possível desconhecimento da importância do papel do próprio responsável pela execução da perícia criminal, o perito criminal, em todo o contexto da justiça Criminal, limitando o trabalho pericial apenas a aspectos técnicos, metodológicos e científicos, sem o envolvimento com o processo penal como um todo.

Como também, por outro lado, os demais partícipes do sistema de justiça criminal exibem comportamento similar ou se mostram apáticos à situação, levando a ignorar as possibilidades e os alcances da Criminalística. O resultado disso é um sistema com excesso de oficialização de atos, uma compartimentalização do conhecimento e, por fim, um reducionismo; pois, à medida que cada um isola o seu compartimento ou a sua instituição das demais, retirando o objeto da sua análise do contexto em que ele foi produzido e dentro do qual deveria ser observado, torna-o abstrato e inacessível (BARROS, 2008).

Segundo os estudos de Adorno (2008, p. 11), a ausência das reflexões para a situação permitem concluir que:

[...] a sociedade mudou, os crimes cresceram e se tornaram mais violentos, mas as instituições encarregadas da proteção dos cidadãos bem como de aplicar a lei e ordem permanecem operando segundo o mesmo modelo que faziam há três ou quatro décadas.

Dentro dessa reflexão, mediante as múltiplas possibilidades para a construção do conhecimento e da verdade dos fatos ocorridos, baseando-se em provas periciais, procurou-se

entender: quais seriam os pressupostos fundamentais para a produção da prova pericial, no segmento dos exames em gravações ou registros de áudio, consubstanciado por um laudo pericial para as demandas do sistema de Justiça Criminal da Bahia?

Diante de tal questionamento, a pesquisa descreveu o processo de construção ou produção da prova material, técnica ou pericial, verificando os pressupostos fundamentais para o exercício da atividade pericial no segmento da análise forense das gravações ou registros de áudio, construindo o conhecimento técnico-científico, consubstanciado por laudo pericial para as demandas do sistema de Justiça Criminal da Bahia.

Pelos estudos, analisou-se a problemática do modelo de gestão da produção da prova pericial, identificando e discutindo as etapas do processo quando, a partir de uma motivação preexistente no sistema de justiça criminal gera-se a solicitação para a realização de diversos tipos de exames periciais em materiais contendo gravações ou registros de áudio, resultando na elaboração do laudo pericial pelos Peritos Criminais lotados na Coordenação de Perícias em Audiovisuais (CPA) do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) do Departamento de Polícia Técnica da Bahia (DPT), até o retorno do laudo pericial como forma de atendimento ou resposta ao sistema de justiça criminal, observando-se, inclusive, a questão do tempo de atendimento deste fluxo de perícias dentro do processo descrito.

Para alcançar o objetivo supramencionado, com base em Vergara (2009), foram estabelecidos os seguintes objetivos intermediários:

- a) Conceituar: criminalística, prova pericial e pericia oficial;
- b) identificar os principais aspectos e a relevância do processo de produção da prova pericial pelo ICAP, por meio da CPA;
- c) descrever a gestão da CPA, abordando elementos como o funcionamento, a metodologia aplicada, os recursos materiais e humanos utilizados nos registros de áudio na CPA;
- d) verificar a demanda das perícias e o tempo de resposta para as solicitações de perícias em materiais contendo gravações ou registros de áudio pela CPA/ICAP no período de 2007-2012;
- e) investigar a demanda das perícias de verificação de locutor considerando as limitações atuais em relação ao atendimento;
- f) analisar a percepção dos partícipes do sistema de justiça criminal em relação a perícia em registros de áudio da CPA/ICAP.

Deve-se esclarecer, *a priori*, que a produção da prova pericial pela CPA não está restrita apenas a material contendo gravações ou registros de áudio, mas inclui materiais que

contém também registros de imagem e de vídeo. Contudo, a pesquisa limitou seu universo de estudo às solicitações de perícias apenas em materiais contendo registros de áudio, no período de 2007 a 2012, partindo do pressuposto de que a conformação construída pela pesquisa seria referência para o desenvolvimento de ações inovadoras que podem resultar em melhoria para toda a CPA.

Os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa e que fundamentaram este trabalho de conclusão do curso tiveram a forma de um estudo de caso (LAKATOS; MARCONI, 2007), pois a pesquisa descreveu de forma analítica e reflexiva, o modelo de gestão adotado para a produção da prova pericial para as demandas de solicitações de exames em materiais contendo registros de áudio encaminhados para a Coordenação de Perícias em Audiovisuais (CPA) do ICAP, da Bahia.

Seguindo os critérios básicos estabelecidos por Vergara (2009a, p. 43), a pesquisa foi descritiva, pois realizou uma exposição sobre as características da atividade pericial na CPA, “construindo aportes e referências acadêmicas” capazes de explicar o processo de produção da prova pericial em materiais contendo registros de áudio, e estabeleceu como meios de investigação, as pesquisas bibliográfica, documental e de campo.

Pela pesquisa bibliográfica foram consultados os principais trabalhos sobre o processo de produção da prova pericial, exames em materiais contendo registros de áudio, principalmente aqueles considerados capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. Foram consultados, ainda, livros, a legislação pertinente ao tema em estudo, dissertações, teses, revistas especializadas, artigos científicos e outras obras, as chamadas fontes secundárias (GIL, 2007; LAKATOS; MARCONI, 2007).

Pela pesquisa documental foram acessados os documentos internos da CPA e do ICAP, mediante autorização prévia da Direção. Todo o processo de realização da pesquisa teve a aprovação da direção do ICAP e da Coordenação de Ensino e Pesquisa do PROGESP/UFBA.

Foram coletados os dados e informações de documentos como: manual de procedimentos operacionais da CPA, portarias, ordens de serviço, relatórios, projetos, laudos periciais e outros documentos internos do DPT, ICAP e CPA. Foi realizado um levantamento de todas as solicitações de perícias atendidas pela Coordenação de Perícias em Audiovisuais, do ICAP, demandadas por todo o Estado da Bahia, entre os anos de 2007 e 2012, inclusive aquelas que não foram concluídas.

A necessidade de delimitar o universo da pesquisa para apenas registros de áudio teve o propósito de atender ao objetivo em tempo hábil, apesar de entender que o fenômeno em

análise ocorre para pequenas nuances de divergências por toda CPA. Para colaborar com o alcance de um dos objetivos intermediários estabeleceu-se uma população amostral, escolhida segundo critérios de maior relevância e maior acessibilidade, definidos por Vergara (2009b), e constituída pelos magistrados, os delegados de polícia civil e peritos criminais de audiovisuais.

Os sujeitos constituintes desta população amostral são representativos e foram selecionados segundo critérios de acessibilidade. Desse modo, por meio de roteiros semi-estruturados foram encaminhados formulários, mediante o correio eletrônico da *web* para: vinte (20) magistrados do Estado, sendo que apenas sete (07) responderam; para dez (10) delegados de polícia civil, sendo que apenas três (03) responderam; e 10 (dez) peritos criminais que atuam nesta área do Estado e em outros. As respostas obtidas foram armazenadas em pastas do projeto desta pesquisa.

Com base nos objetivos estabelecidos para a pesquisa, foram levantados os aspectos gerais, estruturais e metodológicos do ambiente da CPA do ICAP/DPT-BA, bem como os relacionados com a linha de produção das perícias de registros de áudio, identificando os pressupostos essenciais para a construção do conhecimento técnico-científico da prova técnica, consubstanciando na elaboração do laudo pericial, o documento resposta para a Justiça. Foram identificados os fatores que poderiam configurar como limitantes ou propulsores no modelo de gestão da produção da prova pericial e, por consequência, o atendimento adotado pela CPA para as solicitações recebidas.

Os dados obtidos pelas pesquisas bibliográfica, documental e de campo foram tratados com base numa análise de conteúdo, técnica que visa a identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema, mediante a interpretação qualitativa de todas as informações colhidas, realizando-se as devidas comparações técnicas (VERGARA, 2009).

Algumas dificuldades que limitaram o processo de busca dos dados foram encontradas, tais sejam: a escassez de trabalhos científicos relacionados com a temática entrelaçada de modelo de gestão de produção da prova técnica ou pericial no contexto da área de áudio forense; foram encontrados trabalhos mais de ordem técnica, com abordagem nas questões de elementos de áudio; pela busca de dados, verificou-se através de contatos com peritos criminais que atuam na área, como no estado do Ceará que, institutos ou centros de Criminalística do País ainda não realizam na sua linha de produção da prova pericial algumas tipificações periciais em registros de áudio, como o exame de verificação ou comparação de locutor, devolvendo para a Autoridade requisitante a solicitação encaminhada, sem êxito; constatando que existem poucos estudos básicos que permitam conhecer os processos

desenvolvidos, para então serem adotados como modelos de gestão confiáveis e de fácil compreensão.

Por fim, outro fator que gerou dificuldades na coleta de dados para o estudo estava relacionado com a obtenção das respostas dos formulários, mesmo sendo encaminhado por correio eletrônico, reiteradas vezes, acreditando que a forma adotada facilitaria em virtude do tempo corrido nas rotinas do dia a dia de cada um dos indicados.

O texto está organizado em quatro partes, nas quais houve a carência de compreender a evolução da Criminalística, na segunda parte do texto (terceiro capítulo) evidenciou-se a produção da perícia de registros de áudio na Bahia. Na quarta parte do texto trouxe-se uma reflexão sobre a perícia de registros de áudio na Bahia e, por fim, fez-se uma reflexão final sobre o trabalho de conclusão da investigação.

2 A CRIMINALÍSTICA

Para a solução dos conflitos sociais, na qual os efeitos da violência, da impunidade e da criminalidade se constituem metas para o sistema de justiça criminal e para as organizações públicas policiais em geral, inclusive os órgãos brasileiros responsáveis pela Perícia Oficial, seria necessário que as medidas adotadas estivessem de acordo com aquelas adotadas pela administração pública, voltadas para o atendimento ao cidadão, considerando as novas e atuais dimensões socioculturais.

Torna-se necessário adequar a configuração organizacional, inserindo novas tecnologias de gestão, em especial os novos modelos de gestão de pessoas, modificando os processos para a produção de serviços de polícia, por meio de modelos com mais autonomia e fluidez com os cidadãos. Entretanto, torna-se necessário conhecer a realidade e a sua evolução na formação dos modelos de gestão adotados, em especial da Criminalística, entrelaçada com a Justiça Criminal, por meio dos órgãos responsáveis pela Perícia Oficial.

2.1 EVOLUÇÃO E CONCEITOS

Por volta do final do século XIX, as atividades técnicas embrionárias, no que se conhece como Perícia Criminal, ocorreram nas salas de necropsia e nos laboratórios de toxicologia das universidades, onde os médicos e técnicos de então desenvolviam trabalhos para diferenciar as mortes naturais, daquelas produzidas por envenenamento, auxiliando os procedimentos da Medicina Legal, a qual igualmente se preocupou com a identificação antrométrica de criminosos (GRIZA, 1999), mostrando que a medicina legal foi a incubadora da perícia criminal e da identificação criminal antropométrica. Influenciaram, na época, os precursores do pensamento sociológico, como Cesare Lombroso (1876), Topinard (1879), Juan Vucetich, na Argentina e Hans Gross, na Alemanha (VELHO et al, 2012).

Segundo o trabalho de Porto (1960), coube a Hans Gross a sistematização da Criminalística e a extrapolação da técnica de laboratório pericial divulgando ao ambiente externo, como eram interpretados os vestígios colhidos na cena do crime. Conforme relata Santos (2012), em Roma, por volta de 1902, ocorreu o primeiro curso de formação em Polícia Científica oferecido aos funcionários da polícia local, demonstrando que a Europa estava proporcionando a suas polícias os conhecimentos técnico-científicos, configurando uma extrapolação para os vestígios recolhidos pelo especialista em cenas de crimes, pois não estariam vinculados apenas aos relacionados com a Medicina Legal.

Enquanto na escola clássica europeia se observava a presença apenas de especialista da cena de suposto crime, nos Estados Unidos da América (EUA) uma gama muito ampla de profissionais em cargos policiais se juntava a outros profissionais, até mesmo os liberais, de modo a analisar, de maneira aprofundada, e interpretar acerca dos vestígios e a construção da prova material, mostrando correntes diferentes na evolução da Criminalística ou das ciências forenses (SANTOS, 2012).

Segundo estudos de Carneiro e Mendes (2009), a evolução da Criminalística ou das ciências forenses no Brasil teve um marco na presença do Prof. Rudolph Archibald Reiss, que, como diretor do laboratório de Polícia Técnica de Lauzanne, ministrou conferências temáticas às autoridades locais do eixo São Paulo e Rio de Janeiro. Também pela presença de vários peritos de renome, como Edmond Locard (Polícia técnica de Lyon), Salatore Ottolengui (Polícia Técnica de Roma), Marc Bishoff (professor da cadeira de Polícia Científica da Universidade de Lauzannee), quando por volta de 1921, aconteceu o caso Bernardes, que tinha relação com cartas anônimas envolvendo um candidato a Presidência do País na época, caso este que impulsionou as atividades da perícia criminal do País.

Durante um período, por volta de 1907, ocorreram conflitos de interesses dos profissionais da medicina legal, que alegavam ou buscavam as reservas de mercado pela especialização, ampliando suas áreas de atuação junto às instituições policiais, sendo consolidado por Afrânio Peixoto, no Rio de Janeiro, quando vinculou os serviços de identificação com o serviço médico legal (VELHO et al, 2012), afastando outras áreas técnico-científicas, prejudicando o desenvolvimento integrado das Ciências Forenses ou da criminalística no Brasil. Entretanto, por volta de 1925, a Delegacia de Polícia Técnica do Estado de São Paulo foi renomeada como Laboratório de Polícia Técnica, e no Rio de Janeiro, em 1933, o Gabinete de Identificação passou a se chamar de Laboratório de Polícia Técnica e de Antropologia Criminal (BLUME, 2009 apud VELHO et al, 2012).

Assim, o Brasil tem o serviço de Polícia ordenado pelo Decreto 22.332 (BRASIL, 1933), permanecendo de natureza administrativa e judiciária, sob a coordenação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e sob a direção imediata de um chefe de Polícia, enquanto a Criminalística e, conseqüentemente, as instituições de perícia oficial, estavam vinculados aos órgãos de investigação policial.

Pelo Decreto 22.332/1933, a Criminalística Brasileira, além de instituição responsável no País pela guarda do corpo de delito, atuava, ainda, como ferramenta científica nos locais de crime, sendo esclarecedora entre as partes nos procedimentos administrativos de órgãos

públicos, nos flagrantes e inquéritos da polícia, nas coisas ministeriais e processos da Justiça criminal.

Como regulador das atividades da Criminalística dentro do contexto da Justiça Criminal, o País dispõe da Lei 3.689 (Código de Processo Penal - CPP) que estabeleceu normas, deixando estabelecido: em seu artigo 6º, a presença de especialistas ou os peritos criminais, como operadores da Lei, frente à comunicação de um provável fato-crime; no artigo 158, a importância do exame pericial; e no artigo 159, a exigência da qualificação do operador do quadro oficial (BRASIL, 1941).

Diante da regulação pelo Código de Processo Penal, para o atendimento de seus dispositivos, os primeiros peritos criminais brasileiros foram formados, como ocorreu na Itália, sendo escolhidos do corpo policial e treinados nas academias de polícia (CUNHA, 2002), situação que ocorre até os dias atuais, quando ainda não existe uma academia de perícias criminais. A formação do perito criminal ocorre numa academia de polícia civil.

Diante da regulação estabelecida pela Legislação, torna-se incisiva a aplicação do Código de Processo Penal no Título VII- Da Prova, Capítulo II - Do Exame de Corpo de Delito, e das Perícias em Geral, arts.158 e 159, ordenando que, deixando o crime vestígios materiais, é indispensável o exame de corpo de delito, elaborado por peritos para se comprovar a materialidade do crime, sob pena de nulidade.

O exame destina-se à comprovação, por perícia, dos elementos objetivos do tipo que diz respeito, principalmente, ao evento produzido pela conduta delituosa, ou seja, do resultado, de que depende a existência do crime. Deve registrar a própria existência do delito. É na denominada “cena do crime” que serão pesquisados os elementos físicos que constituirão as provas materiais para a tipificação do delito e a busca de sua autoria. São os chamados vestígios que a ação criminosa deixa no “caminho do crime”, ou seja, na dinâmica da perpetração do ato, que serão coletados e analisados pelos peritos criminais com o auxílio de ciências extrajurídicas auxiliares, constituindo indícios que, interpretados, se tornarão no objeto da prova, que é o que se deve demonstrar para que o julgador possa adquirir o conhecimento necessário para resolver o litígio.

Para a construção de uma prova mediante os exames, são levantados os elementos de prova, como sendo afirmações que sejam capazes de comprovar os fatos que se encontram no mundo real e, assim, serem levados ao processo. É o que ocorre para o exame de corpo de delito, mediante a realização dos exames periciais.

Pelo Processo Penal brasileiro podem-se admitir todas as provas obtidas por meio lícito, inclusive aquelas que não estão arroladas no Código de Processo Penal, como

filmagens e interceptações telefônicas, pois, segundo Tourinho Filho (2004), provas são todos os fatos ou circunstâncias para a formação da convicção do juiz.

A importância da construção da prova, mediante a realização dos exames periciais ou mais comumente conhecido como a Perícia, num evento considerado fato delituoso se estabelece quando esta prova constituída fizer parte de um processo para o devido julgamento no contexto do sistema de justiça criminal.

O sistema de Justiça Criminal do Brasil é formado pelas organizações policiais, promotoria, judiciário e as unidades prisionais. Estas instituições aplicam a regulação e o ordenamento jurídico, de modo a evitar a ocorrência de atos delituosos, reprimir e investigar quando atos criminosos ocorrem, processando seus possíveis atores e punindo-os quando a autoria ficou evidenciada (LIMA, 1995).

Assim, ao sistema de justiça criminal cabe a função de administrar os conflitos existentes na sociedade, levando em consideração que, no cotidiano dos seus indivíduos, a atividade criminosa constitui uma externalidade inevitável e deve ser devidamente regulada (LIMA, 2000; PAIXÃO, 1991).

Para por fim a uma situação de conflito de interesses, necessário se faz que o Estado, constituído como Justiça pública, estabeleça a vontade ou a execução do ordenamento jurídico por meio de decisões pelo exercício dos juízes estatais, isto é, uma atividade de jurisdição. Assim, o Estado e o Direito estabelecem um sistema de órgãos públicos, perfeitamente diferenciados em sua atividade como a Polícia, o Ministério Público, os Juízes e os Tribunais Penais, com a finalidade comum de prevenção, repressão e investigação das infrações penais.

Pela Constituição Federal de 1988, o Brasil tem um modelo de justiça criminal com uma fase administrativa ou extrajudicial, no qual está presente o trabalho ostensivo e preventivo da polícia para impedir a ocorrência de delitos. Na ocorrência do delito, cabe ao Estado atender às exigências legais e apurar ou investigar o ilícito para prosseguir no devido esclarecimento e submissão ao julgamento.

Nessa fase, pela Constituição, cabe à Polícia judiciária resolver a questão, por intermédio da Polícia Civil nos Estados e a Polícia Federal, na União, mediante o instrumento investigatório, o Inquérito Policial. O procedimento, presidido por um Delegado de Polícia, que tem a função de promover a construção da prova, que irá elucidar a autoria e a materialidade do delito, mediante a colheita probatória de depoimentos de vítimas e suspeitos, reconstituição de cenas de crimes, apreensão de instrumentos, objetos, produtos de crimes, dentre outras. Concluída a investigação, o Inquérito Policial é encaminhado ao Poder

Judiciário ou a “Justiça”, como comumente é nomeada pela sociedade, encerrando assim, a fase administrativa e iniciando a fase judicial do sistema de justiça criminal.

Nessa fase judicial, tanto a vítima ou o seu representante legal, como o Ministério Público podem promover ação penal contra o autor daquele delito apurado no Inquérito Policial, que seguirá para decisão pelo Juiz, conforme as provas acostadas aos autos. Nas duas fases que compõem o sistema de justiça criminal, o acusado tem o direito à liberdade e, por conta disto, tanto o Delegado de Polícia como o Juiz devem assegurar a produção de todas as provas ligadas ao fato delituoso. Ou seja, a produção da prova pericial poderia ocorrer nas duas fases da persecução penal, tanto na administrativa como na judicial.

No entanto, é na fase do Inquérito Policial de uma infração penal e sua autoria que devem ser tomadas providências imediatas para a coleta das provas necessárias à apreciação dos fatos, isto é, a realização da perícia ou dos exames de corpo delito, de modo a garantir a preservação do estado e da conservação das coisas.

O valor e a importância do aporte da prova pericial é incontestável, já que está garantido e citado no Código de Processo Penal: no Título VII, todo o Capítulo II - arts. 158 a 184, além do art. 6º, I e II, quando, para os primeiros momentos do conhecimento do fato criminoso estabeleceu-se a presença dos Peritos Criminais ou Peritos Oficiais (providência atualizada pela Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994); reforçado ainda pelo Capítulo II, do Título VII, (atualizada pela mesma Lei) no art.159.

E, ainda, quando se considera a Parte Especial do Código de Processo Penal, a prova pericial, pela sua importância, dispõe de 239 (duzentos e trinta e nove) artigos, definindo os crimes e suas consequências na aplicação da pena. Além disso, verifica-se que a inexistência da produção da prova pericial em locais que deixam vestígios, pacificou-se por jurisprudência que não só seria reconhecida a nulidade do processo como não se teria como provar a materialidade do fato. Em toda a Parte Especial do Código Penal, observa-se a importância da presença da prova pericial.

Segundo Mirabete (2001, p. 420), “O exame de corpo de delito e as perícias em geral são realizadas por perito, apreciador técnico, assessor do juiz com a função de fornecer dados instrutórios de ordem técnica e proceder à verificação e formação do corpo de delito”. Por isso, o Código de Processo Penal inclui os peritos entre os auxiliares da justiça, sujeitando-os à disciplina judiciária (art. 275), impedindo ainda que as partes intervenham em sua nomeação (art. 276).

Desse modo, mesmo dentro do contexto e atuando como auxiliares da Justiça, os peritos oficiais realizam os exames periciais, desempenhando suas funções

independentemente de nomeação da autoridade policial ou juiz, uma vez que a investidura nestes cargos advém da lei.

No Brasil, estes profissionais auxiliares da Justiça e de apoio técnico-científico para a construção ou produção da prova pericial em matéria criminal, os peritos criminais ou oficiais pertencem ao quadro funcional da Secretaria de Segurança Pública, direta ou indiretamente ligados às Polícias, e constitucionalmente situados no Capítulo III - Da Segurança Pública - art.144 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Polícia Federal (§1º) e nas Polícias Civis (§4º).

Cabe aos peritos criminais a produção da prova pericial, consubstanciada ou consolidada pela elaboração do documento, conforme prevê o CPP, denominado de Laudo Pericial. O laudo pericial poderá, dada a sua importância, ser a peça principal e fundamental para condenar ou inocentar um réu e o perito oficial só poderá concluir ou fazer qualquer afirmação em seu laudo, se puder lastrear tal assertiva com uma justificativa científica.

Neste ponto, pode-se apontar para uma complexa análise de um sistema constituído pela produção da prova pericial, a Criminalística e a justiça Criminal, pois seria necessário ter a garantia de produzir a prova, constatando a materialidade dos fatos mediante os exames realizados baseados em aspectos técnico-científicos aplicados no local do delito, tendo como alicerce o suporte de uma estrutura oficial que proporcione as ferramentas científicas e instrumentais que a ciência oferece, associado sobretudo, com as condições de trabalho favoráveis ao aporte do conhecimento e da técnica.

Ficou claro, mediante a importância dada pela legislação já mencionada, que a prova pericial é fundamental para um processo penal justo, legal e coerente, proporcionando à Justiça criminal, eficiência nos seus trabalhos. Porém, para que isto ocorra torna-se necessário ter subsídios e fundamentos para a produção, por meio de elementos de exatidão e convicção na busca da garantia do direito e da verdade, como temas prioritários nas propostas de políticas públicas de segurança pública. Isto é, a produção da prova pericial, dentro do contexto da Criminalística, tem-se que configurar como também como uma produção científica, necessitando de estrutura sólida, com ciências diversificadas e apoiadas nas ferramentas, recursos e instrumentos indispensáveis para a construção do conhecimento técnico-científico, de modo que, posteriormente, consubstanciado como um laudo pericial passe a cumprir a sua função de auxiliar a justiça, de forma contínua, célere e eficiente, nos processos penais, colaborando no ponto final de combate à impunidade e a redução da criminalidade.

Entretanto, o que se verifica nos meios midiáticos, bibliográficos e dados estatísticos é uma realidade brasileira diferente, constituída por uma sociedade com ânsia por segurança e paz social, justamente em função do Estado não ter atendido a esta necessidade, até então.

E é neste contorno que a produção da prova pela perícia criminal brasileira ou pela Criminalística brasileira se configura, exibindo deficiências no que concerne à sua estrutura, organização, metodologia e suficiência tecnológica, tornando-a refém de sua própria existência pelo vácuo de sua presença no contexto social.

2.2 A PERICIA OFICIAL DO BRASIL

A conformação da perícia oficial do Brasil, ou da perícia criminal brasileira como ciência, ainda não se enquadrou na conformação do que é científico, pela ausência dos critérios que configuram como ciência na grande maioria das áreas. A ciência estabeleceu critérios para sua cientificidade e avançou.

Conforme observam Dorea, Stumvoll e Quintela (2006), os profissionais que lidam com a perícia criminal reconhecem sua atividade como sendo essencialmente científica e assim se posicionam nos principais manuais e encontros profissionais, reconhecendo-se como profissionais que operam dentro do âmbito da Criminalística ou das Ciências Forenses.

Na realidade brasileira, conforme Fachone e Velho (2007 apud GARRIDO; GIOVANELLI, 2011) como a ciência goza de extrema influência na sociedade contemporânea, adotar a “aparência” de cientificidade é uma forma de trazer para si a credibilidade associada à ciência; isto é, serve mais para investir os peritos criminais de um estatuto de legitimidade social do que para delinear uma prática.

Em geral, a ciência básica é quase inteiramente desenvolvida em universidades e institutos de pesquisa, financiada por fundos públicos. Segundo estudos de Chamoun (2008 apud GARRIDO; GIOVANELLI, 2011), no Brasil, a evolução dos fundos para a pesquisa foram criados por volta de 1951, como o CNPq; e, por volta de 1970, o governo brasileiro passou a reconhecer explicitamente que ciência e tecnologia eram assuntos de Estado.

A maior parte dos investimentos foi para os institutos e universidades do país, estimulando a adoção de práticas científicas rigorosas, do ponto de vista metodológico, e para o incentivo do Estado pelo desenvolvimento de cursos de pós-graduação, no qual a formação e a criação científica passaram a ser indissociáveis. E por fim, as universidades e instituições de pesquisa passaram a estimular a criação de critérios de produtividade e avaliação de trabalhos que resultaram em uma hierarquização da produção científica.

O modelo de prática da ciência mudou no país, bem como a relação dos cientistas entre si e com outras instituições, adotando critérios de científicas mais rigorosos e regulados.

Considerando a prática pericial efetuada no Brasil como uma prática científica, a trajetória percorrida não tem apresentado similaridade com a adotada pelos institutos e universidades, e apenas alguns laboratórios de institutos de perícias desenvolveram práticas com critérios de científicas assegurados, até mesmo pela certificação internacional, validando os procedimentos de exames adotados.

Em linhas gerais, a prática pericial ou forense em atividade no País carece de critérios de científicas, como a falta de padronização dos exames, sem a qual não pode haver reprodutibilidade. Os manuais tão caros à prática científica são escassos e até inexistentes em certas áreas (KUHN, 1998).

Outro estudo que corrobora a constatação acima foi realizado por Reis (2012), no qual se verificou a ausência de consistência científica, problema que compromete a científicas dos exames periciais. Foi verificada uma grande disparidade entre as práticas periciais federais e estaduais no que diz respeito a recursos financeiros, instrumental, treinamento de profissionais, certificação e credibilidade, mostrando que as unidades locais sofrem com a falta de investimentos para a promoção e manutenção dos laboratórios, enquanto que as unidades federais são melhor financiadas. Os estudos de Reis (2012) indicam que, de fato, a discussão traz em seu bojo aspectos de ordem administrativa, política e ideológica.

Por outro lado, apesar dos estudos apontarem para a ausência de uma comunidade científica balizadora e, portanto, sem crítica entre pares, correção de erros e conseqüente possibilidade de modificação metodológica, a partir de 2007 passou a existir no ambiente virtual da web, um fórum nacional dos peritos criminais em fonética forense, criado por iniciativa do projeto para a capacitação nacional dos peritos oficiais em fonética forense pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Polícia Federal, com o objetivo de dirimir dúvidas relacionadas com a temática da perícia em registros de áudio.

Seguindo o mesmo formato criou-se outro fórum, este nacional de perícia, também no ambiente da *web*, onde seriam abordados todos os temas: institucionais, técnicos, científicos e políticos da categoria. Porém, ambas as iniciativas partiram de peritos criminais incomodados com a ausência dos parâmetros norteadores da científicas requerida para a prática.

Segundo estudos de Garrido e Giovanelli (2006), a perícia criminal tem uma conformação pautada mais na cultura policial inquisitorial, em virtude da grande maioria dos institutos de perícia ainda ter subordinação administrativa à polícia, evidenciando que a

estreita relação da perícia com a polícia tem servido apenas para ratificar os resultados previamente obtidos pela investigação policial.

Em desacordo com os resultados dos estudos, o Departamento de Polícia Técnica da Bahia (DPT) tem a subordinação direta ao Secretário de Segurança Pública, conforme organograma mostrado no Anexo A.

O DPT, órgão do sistema de justiça criminal responsável pela Identificação e Perícia, por meio dos seus Institutos de perícias, tem representatividade no cenário nacional, a partir do fato de que recebe visitas oficiais de peritos oficiais de outros Institutos do País, em especial da região Nordeste, com o intuito de conhecer a infraestrutura construída para a realização dos exames periciais na Bahia, em especial na sua Capital.

Em seus livros de protocolos de perícias consta que, por volta de 1996, o Instituto de Criminalística da Bahia já havia estruturado e estava em funcionamento os laboratórios de Computação Forense e Fonética Forense, este responsável pela produção da prova em materiais contendo registros de áudio, com referências em critérios pesquisados e utilizados nos centros de tecnologia internacional, mediante a aquisição de ferramenta computacional, capacitação e treinamento de um perito criminal nos laboratórios da empresa, detentora da tecnologia naquela época, nos Estados Unidos da América.

O mesmo ocorreu para o laboratório de Genética Forense da Bahia, que participando da Rede Nacional de Genética Forense (RENAGENF), no âmbito da SENASP e criada em 2005, teve seus procedimentos e métodos de exames periciais em momentos posteriores certificados e validados, internacionalmente.

O Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP), em 2004, elaborou o manual de procedimentos operacionais por cada uma de suas coordenações de perícias, e, nesse contexto, a Coordenação de Perícias em registros de áudio também teve o seu manual instituído.

A Bahia também se destacou em relação à produção científica na área da ciência forense, com a produção de periódicos de caráter institucional, como a Revista Prova Material (do DPT-BA), ao lado da Revista Perícia Federal (da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais), apesar da pouca divulgação através dos meios de comunicação nacionais.

Em relação a pesquisas na área forense, convém destacar sobre a importância nos incentivos como uma possibilidade de alcance de qualidade dos serviços de produção da prova pericial e, a Bahia tem tido oportunidade de realização pelos editais publicados para os estudos e pesquisas promovidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), como ocorreu em junho deste ano de 2013, que contemplam também financiamentos para projetos na área forense, com temas na área de adequação dos métodos e

a inovação tecnológica e conceitual, inserindo o perito criminal dentro da comunidade científica.

Assim, apesar de Garrido e Giovanelli (2006) indicarem que a maioria dos Estados brasileiros exibia grande parte dos procedimentos adotados como uma mescla de técnicas rudimentares baseadas em antigos manuais e o uso do chamado “bom senso”, o DPT, por meio dos seus Institutos de Perícias, exibia um viés científico notório, o que evidenciava a preocupação das políticas públicas aplicadas no enfrentamento para a solução dos conflitos penais da sociedade. Entretanto, a conjuntura atual do DPT esbarra no ponto onde está a maioria, em especial na fase administrativa, por não conseguir atender à demanda de exames periciais decorrente do sistema de justiça criminal.

Nos resultados da pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, mediante o primeiro Diagnóstico de Perícia Criminal, cujo objetivo seria conhecer efetivamente a situação real da perícia no País e subsidiar as ações de fortalecimento na área forense, proporcionando o aprimoramento da produção da prova técnica, foi constatado que existem configurações estruturais diferentes para cada Estado e no Distrito Federal, escassez de dados sistematizados e, muitas vezes, os próprios gestores desconhecem suas instituições, pelo fato de desconhecerem o orçamento para investimento ou a ausência de acompanhamento da execução orçamentária na maioria dos Estados.

A realidade levantada para a perícia brasileira demonstrou a existência de escalas de trabalho e o tempo reservado para elaboração de laudos diversificados, com escala onde o perito criminal comparece em seu local de trabalho apenas uma vez por semana. Verificou-se em quase todas as regiões do País que não existe uma previsão de tempo para confecção de laudos, com uma considerável quantidade de exames e laudos pendentes, além da carência de pessoal, de equipamentos e de capacitação, baixa produtividade, passivo elevado, ou seja, a necessidade gritante de reformulação da gestão da criminalística.

Não tem sido insignificante a divulgação pela mídia para a sociedade sobre a realidade da perícia no Brasil, relacionando-a com questões que são bandeiras de conquistas de todos os cidadãos como a impunidade, redução da violência e criminalidade. Assim, a divulgação sobre a inexistência de maletas para perícia de local de crime, câmaras frias decentes para conservação de corpos, reagente químico ou laboratório para os exames mais elementares tornaram-se comum, evidenciando para a sociedade que não tem sido positivo a gestão na Criminalística.

3 A PRODUÇÃO DA PERÍCIA DE REGISTROS DE ÁUDIO NA BAHIA

3.1 EVOLUÇÃO E CONCEITOS

Considerando que o crime é um acontecimento humano que gera conflitos e responsabilidades para o Estado, uma vez ocorrido, o Estado necessita apurar os fatos, por meio da atividade persecutória, iniciada pela intensa atividade investigatória, conforme prevê o sistema de Justiça Criminal, que buscará a verdade material dos fatos, sobretudo, pela produção das provas.

Do cenário do crime ou da infração penal serão recolhidos de forma imediata pela equipe de perícia, as evidências ou vestígios ali presentes, tornando evidências documentadas, registradas, as quais poderão consistir em provas irrefutáveis dentro do processo, incriminando ou inocentando um suspeito, que podem ser: marcas de sangue, compostos químicos, trajes, cabelos, impressões e informações digitais, registros de áudio, vídeo ou imagem ou qualquer outro que possam colaborar com a elucidação do ato delituoso.

No Estado da Bahia, cabe ao DPT a construção da prova material, ou técnico-científica, ou pericial, quando na ocorrência de um evento delituoso ou criminoso pela imediata presença no local do fato da equipe pericial ou da Perícia, conforme prevê a legislação brasileira, que será consubstanciado pela elaboração e liberação do laudo pericial.

O DPT foi criado pela Lei nº 3.118, de 27 de junho de 1973, e mediante publicação da Lei nº 6.074, de 22 de maio de 1991, é tratado como um dos órgãos da Administração Direta, tornando-o diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia. O órgão tem a finalidade de planejar, dirigir, controlar, fiscalizar, executar e coordenar os serviços no campo da polícia-técnica-científica, realizando perícias, exames, pesquisas, estudos, tudo que possa levar a construção do conhecimento para a produção da prova pericial, envolvendo a criminalística, a medicina legal, a odontologia legal, o laboratório, a identificação civil e criminal.

Desde a criação da estrutura administrativa do DPT, o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística estavam presentes; a mais recente reestruturação publicada na Lei nº de 2006, o DPT passou a ser constituído pelo Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP), Instituto de Identificação Pedro Melo (IIPM), Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR) e Laboratório Central de Polícia Técnica (LCPT) e a Diretoria do Interior (DI), sendo que cabe ao Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) a realização de exames, pesquisas e estudos no campo da Criminalística na Capital e região Metropolitana (ver Anexo B).

Dentro da estrutura administrativa do ICAP, a Coordenação de Perícias em Audiovisuais (CPA) é a responsável pelo processo de construção da prova técnica em materiais contendo registros de áudio, que foram coletados no local de suposto evento delituoso ou criminoso, além dos exames em materiais contendo registros de vídeo e imagem.

Os registros de áudio são as gravações de suspeitos ou gravações envolvidas com o ato criminoso e são oriundas de diversos meios: interceptações telefônicas, gravações de sinais por microfones escondidos, gravações de sinais de ambiente ruidoso, gravações de sinais de sistema de vídeo-monitoramento em ambiente público, gravações de programas de televisão e rádio, entre outros.

Os materiais que são encaminhados para exames e que se prestam como suporte para gravação e transporte dos registros de áudio, vídeo ou imagem podem ser os próprios equipamentos de captura, como câmeras de capturas, gravadores analógicos ou digitais, aparelhos celulares, máquinas fotográficas, discos rígidos de computadores; ou as mídias de armazenamentos magnéticas (fita cassete, VHS, mini ou microcassete) e as mídias óticas, como CD-R, DVD-R, *blu-ray*, além de memória *flash*, como o *pen-drive* e o cartão de memória.

A CPA desempenha um papel de importância fundamental pelos serviços prestados na repressão aos crimes de abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes, maus tratos contra a criança e o idoso, furto, homicídio, sequestro e extorsão, crimes organizados como tráfico de drogas e crimes financeiros e econômicos.

A CPA foi criada pelo Decreto nº 8.572, de 2003, designada como Coordenação de Fonética Forense. Entretanto, pelos livros e documentos consultados e arquivados na própria CPA, constam dados de registros em seu primeiro livro de protocolo interno de ocorrências, com data de abertura em 27 de janeiro de 1998, onde estava descrito “Este livro destina-se ao registro de ocorrências do Laboratório de Fonética Forense”, assinado pelo perito criminal Antonio Cesar Morant Braid (Figura 1).

Figura 1 - Livro de Protocolo para entrada de perícias na CPA.



Fonte: CPA (2013).

O procedimento de controle interno é utilizado até os dias atuais com a intenção de protocolar na CPA toda solicitação de perícia, mesmo tendo sido protocolada previamente pelo ICAP. São registrados manualmente no livro da CPA dados como: data de entrada, autoridade solicitante, órgão solicitante, número de documento de encaminhamento (guia ou Ofício), tipo de exame pericial, material encaminhado para exame, a data de saída e o número de laudo pericial que foi gerado pelo protocolo geral.

Deste procedimento é gerado um número de ocorrência interno à CPA, que serve para controle, armazenamento e acompanhamento do *status* da solicitação (Figura 2).

Figura 2 – Livro de Protocolo folha de abertura dos registros de perícias na CPA.



Fonte: CPA (2013).

Com a publicação do Decreto n° 10.186, de 20 de dezembro de 2006 que aprovou o Regimento da Secretaria de Segurança Pública, disposto nas Leis n°s 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e 8.574, de 13 de janeiro de 2003, a Coordenação passou a se chamar de Coordenação de Perícias em Audiovisuais, conforme estava descrito no capítulo II - Organização, a presença da “Coordenação de Perícias em Audiovisuais do item 7.1 - Coordenação de Perícias Internas; do item 7- Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto; do item j, Departamento de Polícia Técnica”.

Dessa forma, nesta denominação estaria incluída a demanda crescente de solicitações de exames periciais em materiais contendo registros de áudio, de vídeo e de imagem, em função do avanço dos recursos tecnológicos digitais nesta área, facilidade de acesso e aquisição de equipamentos eletrônicos tais como: câmeras de filmagem, câmeras de fotografia, aparelhos celulares, gravadores digitais, e, em especial, a instalação de sistema de vídeo-monitoramento, tanto em espaços públicos como os espaços privados, usados como vigilância ativa para a prevenção de crimes, pois para a sociedade já não bastava apenas à presença da polícia nas ruas ou vigilantes em recintos privados, tornou-se quase que indispensável à complementação pelo uso de câmeras instaladas e distribuídas estrategicamente de modo a detectar eventos e coletar informações sobre o espaço monitorado, proporcionando a segurança do ambiente.

Dessa forma, tornou-se possível um fato criminoso ser registrado numa gravação de vídeo, constituindo-se mais uma maneira dos órgãos policiais e da Justiça alcançar a identificação dos envolvidos e a comprovação dos fatos delituosos. E, para a Coordenação, a partir de 2001, a demanda de exames periciais em materiais contendo registros de vídeo e imagem cresceu substancialmente, representando em torno de 50% do total de perícias solicitadas (Quadro 1).

Quadro 1 – Demanda de perícias da CPA: Entrada/ Tipo de Perícia de Áudio/Saída, 2007-2012.

ANO	TOTAL	ENTRADA DE PERÍCIAS DE ÁUDIO				PERÍCIAS LIBERADAS	LIBERADAS NO ANO	A EXAMINAR
		TRANS	VE	VL	TRATAMENTO ÁUDIO	CPA	CPA	CPA
2007	123	12	27	15	2	76	40	47
2008	164	11	28	9	2	84	50	80
2009	214	11	24	14	8	123	81	91
2010	240	11	33	14	6	84	50	156
2011	298	23	44	27	4	127	98	171
2012	332	12	64	40	6	106	82	226

Fonte: Elaboração da autora, 2013.

A origem da demanda de solicitações de exames periciais em registros de áudio exibe um contorno semelhante às demais perícias, partindo dos Departamentos e Delegacias de Polícia Civil, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Varas e Comarcas de Juízos de Direito do Estado, além das Corregedorias de Polícia Civil e Militar, localizadas na Capital e Região Metropolitana de Salvador.

Apesar da estrutura do DPT contemplar a Diretoria do Interior (DI), responsável pelas Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica (CRPT), por estas coordenadorias regionais não apresentarem condições técnicas para a realização dos exames periciais específicos nesta área de áudio, os exames são direcionadas para o ICAP, na capital.

Logo, a demanda normal é acrescida pela demanda proveniente do Interior do Estado, oriunda dos mesmos órgãos existentes na Capital, mediante encaminhamento da DI/DP, além da demanda do Interior protocolada diretamente no ICAP ou DPT, sem passar pela DI.

Nos últimos cinco anos a quantidade de solicitação de perícias em registros audiovisuais teve um crescimento acentuado, acompanhando as estatísticas do crescimento da violência nacional. E a perícia de registros de áudio representou, em média, 35 a 45% deste total solicitado. Assim, o atendimento a toda esta demanda, necessitaria do incremento de mais recursos humanos, materiais, capacitações, treinamentos e atualizações, enfim, uma evolução constante da estrutura dinâmica e produtiva instalada.

Aliada à necessidade de melhorias na infraestrutura decorrente do crescimento acentuado da demanda, não se pode relegar a importância da figura do assistente técnico, um questionador ou verificador legal, garantido na revisão constitucional pelo direito do contraditório, que também evidencia para as instituições periciais do país a necessidade de uma estrutura adequada, moderna, com procedimentos padronizados, normalizados e um atendimento garantido dentro do rigor estabelecido pela legislação.

3.2 EXAMES PERICIAIS, LABORATÓRIO E RECURSOS DISPONÍVEIS

A CPA realiza os tipos de exames periciais previstos pelo Decreto nº 10.186/2006, tais como:

1 - proceder à verificação e identificação de locutor em material com registro de áudio; 2 - promover o tratamento de sinais de áudio degradados por ruído; 3 - verificar a autenticidade e originalidade de material de áudio; 4 - promover a identificação de sons; 5 - descrever o ambiente a partir de características sonoras; 6 - realizar exames periciais diversos em materiais fotográficos, de áudio e vídeo (BAHIA, 2006, p. 49).

Para a realização dos exames, a CPA, numa proposta do ICAP de trilhar no caminho da padronização dos procedimentos, elaborou, em 2004, um Manual de Procedimentos PTO01, com as operações que seriam desenvolvidas para cada tipificação pericial da CPA.

Considerando que a pesquisa delimitou seu objeto de estudo para as perícias de materiais contendo registros de áudio, as tipificações de exames periciais que se destacam no Manual para este segmento seriam:

Quadro 2 – Tipificações aplicadas aos exames periciais em registros de áudio na CPA.

TIPIFICAÇÃO PERICIAL	DEFINIÇÃO
Tratamento de Sinal	Procede à melhoria de inteligibilidade auditiva em registros de áudio degradados.
Autenticidade de Registros de áudio	Verifica a existência de edições em registros de áudio.
Verificação de Locutor	Procede aos exames para verificação de unicidade de locutor, comparando-se material de fala registrado em duas mídias ou comparando-se o material de uma mídia com outro coletado como padrão vocal.
Outras Perícias	Consiste em exames em materiais de áudio para análises diversas, como análise de conteúdo delimitado e relacionado com o interesse processual, como áudio com maus tratos contra idoso ou criança.

Fonte: Elaboração da autora, ago. 2013.

A demanda de solicitações das diversas tipificações periciais provém de: gravações de origem duvidosa e/ou com baixa inteligibilidade auditiva pela presença de ruído, apreendidas em diligências ou apresentadas por pessoas envolvidas na investigação, que poderiam gerar exames de tratamento de áudio, exame de verificação de “autenticidade” e exame de verificação de locutor; e de gravações originadas nas interceptações telefônicas legais, que normalmente se enquadram na tipificação pericial de verificação de locutor ou comparação de locutor, como vem sendo citado por referências nacionais e internacionais (GOLD; FRENCH, 2011).

Considerando o fato da inexistência de uma padronização ou uma regra nacional para as nomenclaturas das tipificações periciais, ocorre como alternativa para a nomenclatura do exame, segundo Valente (2011 apud GARRIDO; GIOVANELLI, 2011), a tipificação

verificação de “autenticidade” seria mais bem definida como verificação de edição. Pelo pensamento descrito por Flores (2008), a área da fonética forense, isto é, a área das perícias relacionadas com áudio, é uma área que requer uma configuração própria pela subdivisão em subáreas de atuação, evidenciando a necessidade de se começar por um alinhamento nas nomenclaturas das tipificações periciais.

Em relação as suas estruturas físicas atuais para atender às solicitações e realizar os exames nos registros de áudio, o laboratório da CPA está montado numa sala localizada no primeiro andar do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto do DPT-BA, na Capital do Estado da Bahia. A atual sala apresenta aproximadamente 35m² de área total, onde foi adaptado um espaço de aproximadamente 4 (quatro) m² para a guarda e armazenagem de material encaminhado para exames. No entanto, em função da demanda o espaço não tem comportado toda a quantidade de materiais que acompanham as solicitações de perícias, passando a ocupar armários que ocupam a parte destinada para a operação e produção, as estações de trabalho.

Existem atualmente 4 (quatro) estações de trabalho, sendo que cada uma formada por uma mesa, com formato em “L”, padrão escritório, contendo os equipamentos indispensáveis para operacionalizar as diversas tipificações de perícias, conforme ilustra a Figura 3.

Figura 3 – Estação de trabalho pericial da CPA.



Fonte: Fotografia da autora, ago. 2013.

Além das estações, compõem a sala: a mesa do coordenador de perícias, a do gestor da CPA e a mesa para um auxiliar administrativo. A sala é climatizada pela presença de condicionador de ar, do tipo split.

Em relação aos recursos disponíveis, a CPA apresenta em cada estação de trabalho: um computador, processador da marca Intel Core I7 ou I5, um monitor em tela LCD, com tamanho entre 19” e 22” e os demais acessórios para atuação. A CPA dispõe ainda de um notebook, de dois módulos de captura de vídeo, dois módulos de captura de áudio, reproduutor/gravador para fita cassete (áudio analógico), um reproduutor de fita microcassete, videocassete S-VHS (para reprodução NTSC), videocassete VHS (para reprodução NTSC, PAL-M, PAL-B, PAL-G, PAL-N), um transcodificador (para conversão do sistema PAL-M para NTSC), uma filmadora miniDV (formato de reprodução miniDV-6mm digital, com capacidade para fotografar), fones de ouvido Hi-Fi profissional (resposta em frequência de 20 à 20.000Hz; sensibilidade de 100dB SPL(100Db/mW), microfone dinâmico profissional (unidirecional, resposta em frequência e 50 à 15000Hz, sistema de filtro esférico contra vento), aparelho de televisão com tela plana de 29”, conjuntos de cabos blindados e adaptadores de áudio e vídeo profissional.

Em relação às ferramentas computacionais disponíveis (*hardwares* e *softwares*) a CPA dispõe de 1 (um) equipamento para captura e análise de voz, o *Computerized Speech Lab* (CSL); 1 (uma) licença de operação do *Edit Track*, versão 5.0, usado em exames de verificação de edição de áudio ou autenticidade; 1(uma) licença de operação do *Sound Cleaner* versão 2, usado em exames de tratamento de sinal de áudio, melhorando a inteligibilidade auditiva; 2 (duas) placas de captura de áudio, marca Edirol, versão 15.1; 1 (uma) licença do Multi-Spech (*software* para análise acústica de sinal de fala); Pacote Adobe Audition (análise de áudio) versão 2.0 e 3.0; e demais ferramentas gratuitas e disponíveis na *web* utilizadas quando necessário, como o *software* Praat, de origem holandesa, bastante difundido na comunidade forense e acadêmicas para análises acústicas e nas perícias de verificação de locutor, com versões sempre atualizadas, inclusive com uso constante na prática forense da perícia federal.

Quanto aos recursos humanos, a CPA dispõe de apenas 4 (quatro) peritos criminais, com formações acadêmicas variadas, em destaque para engenharia, um coordenador de perícias e, nem sempre constante, um auxiliar administrativo.

A dificuldade em compor o quadro de peritos criminais por conta da especificidade da área é permanente e preocupante por conta da atual demanda de perícias. No quadro geral de peritos criminais não há disponibilidade de peritos com formação acadêmica mais favorável

para atuação, dificuldade acentuada pela ausência de treinamentos na área de fonética forense, com exceções raras.

O regime de trabalho estabelecido atualmente para os peritos criminais da CPA é administrativo com oito horas diárias e 40 horas semanais; mas, até 2011, vigorava também o regime plantonista com plantões de 24h X 72h de folga.

Partindo da premissa de que para a produção da perícia em materiais contendo registros de áudio já se possui uma estrutura física, os recursos humanos e instrumentais, haverá a necessidade da existência de um método ou metodologia de trabalho ou uma sequência de procedimentos operacionais a serem aplicados, os quais estão descritos no Manual de Procedimentos (2005) da CPA, mesmo sabendo que apesar da dinâmica do processo com evolução tecnológica, e assim novos formatos de gravações de áudio, a última revisão deste manual ocorreu em 2005.

O que se observa em relação à metodologia de trabalho estabelecida na CPA para os exames aplicados em materiais contendo registros de áudio é que ela tem uma conformação de procedimentos que acompanha a metodologia de outros institutos, inclusive de institutos internacionais, como os exames de verificação de locutor.

Dessa forma, o exame de verificação de locutor tem uma metodologia que consiste na combinação dos dois métodos de análises: análises perceptuais (ou de oitiva) juntamente com análises acústicas, conforme citadas na definição internacional nas práticas de comparação forense de falantes por Gold, French(2011). Dentro desta metodologia, além da análise de oitiva, onde são observados os fatores perceptuais e as características qualitativas de fala que permitem estabelecer um perfil do falante, devem constar ainda os exames que compõem a análise acústica, sendo possível, dessa forma obter informações acústicas, além da impressão auditiva, onde seriam observadas, através de modelos gráficos, numéricos e estatísticos, o comportamento acústico da fala e os efeitos da configuração do aparato vocal. E assim, os diversos parâmetros fonológico-acústico-linguísticos extraídos por essas análises, quando avaliados conjuntamente e considerando as suas inter-relações, constituem-se em robustos elementos individualizadores. Baseado nesta perspectiva descritiva e analítica, a metodologia consiste em:

- 1) exame sobre o material encaminhado (mídia ótica, magnética, memória flash);
- 2) verificação da adequabilidade ao exame dos registros de voz examinados, no que diz respeito a relação sinal/ruído, onde verifica-se o nível de ruído presente degradando o sinal de voz de interesse, bem como quanto à duração e qualidade

sonora do material questionado;

- 3) identificação, seleção e descrição das variantes lingüísticas de natureza dialetais e idioletais, socioletais, supra-segmentais, lexicais e morfossintáticas que constituem marcas individualizadoras do falante, existentes nos registros da voz questionada;
- 4) preparação baseado no material encaminhado, assim designado de registros de voz questionado ou fala questionada, para a etapa da coleta do padrão de registros de voz do falante ou interlocutor , assim designado de registro de voz padrão;
- 5) etapa de coleta de padrão dos registros de voz do interlocutor indicado pela Autoridade para a comparação de voz, que tem data de coleta previamente agendada, após a elaboração de um roteiro de colheita de padrão, baseado nos estudos realizados sobre o material questionado , encaminhado pela Autoridade requisitante;
- 6) estudos técnico-comparativos entre os registros de voz questionado e os registros de voz padrão, coletados pelo Perito, considerando os parâmetros de análises da metodologia empregada, que envolve a citar:
 - a) identificação, seleção e descrição das variantes lingüísticas de natureza dialetais e idioletais, socioletais, supra-segmentais, lexicais e morfossintáticas que constituem marcas individualizadoras do falante, coexistentes nos registros de voz questionado e presentes ou não nos registros de voz padrão;
 - b) análise espectrográfica com extração de *parâmetros fonético-acústicos* referentes a um mesmo segmento sonoro presente no material de voz padrão e questionado, que devidamente confrontados possibilitem determinar convergências ou divergências;
 - c) confronto dos eventos fonético-fonológicos individualizadores presentes nos registros vocais padrão e questionado, bem como cotejo dos parâmetros fonético-acústicos extraídos de segmentos sonoros desses materiais; e
- 7) por fim, a conclusão fundamentada nos resultados comparativos obtidos nos itens anteriores diante das convergências e divergências encontradas entre os registros de áudio de voz questionado e padrão, encerrando a metodologia do exame de verificação de locutor.

Assim, o que se constata em relação as metodologias aplicadas nos diversos tipos de perícias em registros de áudio é que o que tem ficado obsoleto em relação as demais metodologias aplicadas em outros países seria a atualização das ferramentas tecnológicas utilizadas, como a ausência de renovação de licenças de atuação dos aplicativos existentes, *upgrade* nos processadores para aqueles de maior capacidade e velocidade.

3.3 ANÁLISE DO SISTEMA DE GESTÃO DE PERÍCIA DE ÁUDIO

Reconhecendo que a Perícia criminal é uma função de Estado, essencial para o embasamento da decisão judicial e tem sido considerada imprescindível para a defesa dos direitos e garantias fundamentais das pessoas, cabe ao Estado verificar se aquele que por direito tem essa missão vem cumprindo a sua função de forma adequada e colaborando com a melhoria do atendimento da Justiça Criminal no combate a impunidade e, por consequência, na redução da violência.

A importância da prova pericial para a Justiça criminal pode ser evidenciada por ditos como: “Pode também ter sido influenciado pela melhoria dos métodos utilizados pelos cientistas forenses e o reconhecimento, pelos órgãos judicantes, da pouca confiabilidade das provas testemunhais” (SAMARJI, 2010, p. 4).

Mas, como já mencionado, pelos resultados frequentemente divulgados, o que se revela é um clamor popular de cobrança por uma administração pública mais efetiva e eficiente nos seus serviços prestados, incluída aqui a Criminalística, a qual nos últimos anos tem obtido espaço e notoriedade, por estar presente em grandes temas relacionados e decorrentes do aumento de violência e criminalidade no País ou, em parte, pelos diversos programas midiáticos que retratam a investigação científica de crimes (HOUCK; SIEGEL, 2006).

O que deixa claro que a Criminalística ou a Perícia Criminal do Brasil não pode mais ficar atrelada às ferramentas de gestão que não produzem resultados esperados pela sociedade, e, se ainda não iniciou, deverá urgentemente buscar um processo de inovação de gestão, incluindo a gestão de pessoas, incentivando e motivando aos servidores para adotarem posturas de comportamento que provoquem rompimento dos paradigmas e criação de conceitos mais modernos para administrar a coisa ou o bem público, com o foco nos resultados obtidos.

Como foi mencionado anteriormente, além da crescente e volumosa demanda, um ponto importante que não deve ser relegado por ter impulsionado a busca pela adequação e

melhorias dos serviços prestados pela perícia criminal ou pela Criminalística foram as inovações na Legislação trazidas ao campo da prova pericial, pela sua revisão, onde alterações relacionadas com o número de peritos, possibilidade de admissão de assistentes técnicos e o exercício da prerrogativa do contraditório passaram a fazer parte do bojo da produção da prova, sendo que o item relacionado com a presença do assistente técnico foi um dos relevantes. A presença da figura do assistente técnico, atuante no processo penal, durante ou após a produção da prova pericial iria submeter à perícia oficial a uma avaliação, pois questionamentos surgiriam e apenas proporcionando um sistema produtivo consistente e de qualidade não haveria espaço para incertezas ou ausência de credibilidade em cada etapa da construção da prova pericial. Desta forma, vários grupos de estudos foram se estabelecendo, por iniciativas da SENASP, pela busca de melhorias da área, como por exemplo, estudos para a forma de guarda ou custódia do material periciado, que passaria a ficar disponível para averiguações ou confirmações; grupos de estudos para o avanço da fonética forense nacional, onde peritos criminais estaduais e federais se reuniram para estabelecer os pressupostos mínimos e indispensáveis para a realização, com qualidade, de exames periciais em objeto do tipo registros de áudio, com ênfase em estudos e visitas técnicas em Institutos de perícias locais e até internacionais.

Partindo do pressuposto de que para a produção da prova pericial em materiais contendo registros de áudio, estabeleceu como fundamentais e indispensáveis os seguintes elementos: presença do perito criminal; capacitação do perito criminal para atuação nas diversas tipificações da área de áudio; metodologia de trabalho adequada para as tipificações da área de áudio e os recursos materiais contemplando o espaço físico e as ferramentas, foi realizada a análise dos resultados obtidos pela CPA no período estabelecido pela pesquisa, observando seu desempenho em função da estrutura existente.

Pela análise do contexto atual da CPA, verificam-se similaridades com o cenário exibido pela maioria das organizações, empresas ou setores públicos nacionais, no que diz respeito aos seguintes elementos: quadro reduzido de peritos criminais, escassez de recursos materiais, redução dos custos e orçamento, ausência de renovação tecnológica, ausência de planejamento estratégico, de capacitação, atualizações e treinamentos e, como resultado final, uma baixa capacidade de resposta para as demandas solicitadas pela justiça e assim, pela sociedade, conforme constatado pelo primeiro diagnóstico da situação da perícia do Brasil citado por SENASP (2012).

Dando seguimento a esta reflexão, pode-se contextualizar partindo do princípio de que o DPT/ICAP-CPA deve ser tratada como uma organização pública, e tem sua estrutura

montada num modelo complexo de gestão, onde se percebe ao mínimo um objetivo a ser alcançado: atender às demandas periciais. Pelo formato de gestão desta instituição pública, apesar de se reconhecer os pressupostos e inovações da administração gerencial, onde neste modelo, citado por Mais e Pinto (2007) se priorizam itens provenientes do modelo gerencial das empresas privadas, como definição precisa dos objetivos, garantia de autonomia para a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, redução dos níveis hierárquicos, valorização e maior poder aos funcionários, a descentralização e o foco nos resultados e nos clientes, não se pode negar a presença forte dos elementos, mesmo que com certa flexibilidade, dos modelos de administração anteriores que compõem o sistema. De certo, com proeminência de elementos que rotulam o modelo patrimonialista e, sobretudo, o burocrático, como a admissão obedecendo rígidos critérios de mérito, a existência de um sistema estruturado e universal de remuneração, as carreiras, a avaliação de desempenho. Conforme artigo publicado por Silva(2005), apenas constatando a presença de um dos elementos do formato gerencial, a questão de autonomia na gestão dos recursos dentro de uma proposta de reestruturação do DPT, onde seria criado uma estrutura organizacional adequada para a nova função de unidade orçamentária, com a criação das coordenações de planejamento, administrativa e financeira, capacitando-o a gerir a nova função o que permitiria maior mobilidade nas ações a serem implementadas no intuito de melhorar a qualidade e resposta do departamento.

Ademais, identificam-se elementos no processo de gestão, a citar: importância legal para as normas e regulamentos, caráter formal das comunicações, racionalidade e divisão do trabalho, rotinas e procedimentos padronizados, profissionalização dos participantes, especialização da administração, além da hierarquia de autoridade, os quais revelam que a instituição ainda exhibe alicerces estruturados na racionalidade da burocracia weberiana, citado por Chiavenato (2000), onde quando na condição ideal se permite adequar os meios da melhor forma possível para alcance dos fins, ou em outras palavras, alcançar a máxima eficiência da organização, possibilitando a previsibilidade do funcionamento, explicando nos mínimos detalhes como as coisas devem ser feitas. Outro elemento revelador da burocracia seria a presença da autoridade, pois os subordinados aceitam as ordens dos superiores como justificadas e concordam com um conjunto de preceitos ou normas que considerem legítimos e dos quais deriva o comando. E, naturalmente por conta de um crescimento da demanda social, significando que as condições ideais foram superadas, lado a lado com os elementos que caracterizam a burocracia weberiana, as distorções ou as disfunções acompanham, identificando o comportamento similar no contexto desta organização DPT. As disfunções

surtem pela ação do comportamento dos indivíduos na organização diante das normas, regulamentos, níveis hierárquicos e de especialização da complexa rotina organizacional, elementos típicos da burocracia weberiana. Segundo Robert K. Merton, citado por Mais e Pinto (2007), as disfunções burocráticas são características da organização burocrática e dos fatores que desvirtuam as regras estabelecidas, transformando a organização numa escrava de suas próprias normas.

Assim, refletindo o contexto do DPT sob o olhar dos princípios básicos dos modelos de gestão administrativa, muitos pontos podem ser elencados durante o processo de produção da prova pericial, e por seqüência na CPA, com ênfase em especial as disfunções de Merton, citado por Mais e Pinto (2007), os quais estariam relacionados com elementos como resistência a mudanças, sinais de autoridade, excesso de formalismo e papelório, superconformismo às rotinas e procedimentos, onde se valoriza muito mais ao modo de fazer do que ao resultado. Isso, somado a outros fatores, como a carência de recursos, ausência de renovação tecnológica, justificaria o perfil de desempenho traçado, onde o foco para a sua missão básica é perdido, não conseguindo atender, portanto, à toda sociedade.

Partindo da análise dos dados e resultados obtidos para a CPA e que representam a conformação da perícia realizada nesta coordenação, observa-se que a demanda crescente de solicitações não tem gerado a mesma proporção de laudos periciais concluídos, gerando um passivo cumulativo de exames a serem realizados por ano.

Tem-se, portanto, uma explicação pautada na proposta de modelo de gestão implantada, ainda travada na questão do controle dos processos e não nos resultados, que no momento da criação da CPA, pela demanda do Estado reduzida não se revelou na época ineficiente ou preocupante, porém com o avanço e crescimento da sociedade passou a funcionar de forma lenta e com os resultados limitados para a justiça.

Seria interessante pela análise encontrar uma proposta de modelo de gestão mais adequada, adotando estratégias, políticas de competências, melhorias e inovações nos processos produtivos, com ênfase nos resultados obtidos mediante o controle por indicadores que possam representar o desempenho da coordenação. Um estratégia que contemple a gestão de pessoas poderia reduzir os impactos provenientes das disfunções burocráticas, em especial aquelas relacionadas com a sinais de autoridade, resistência a mudanças e superconformismo às rotinas e procedimentos, sem desconsiderar do fato de que o DPT/ICAP-CPA apresenta uma rotina complexa, típica de uma organização pública profissional, onde a essência da produção está baseada no conhecimento e habilidades de seus profissionais constituintes, segundo Mintzberg et. al. (2006).

Apenas contextualizando, verifica-se que numa organização dessa classificação, os trabalhadores possuem considerável controle sobre seu trabalho, sendo difícil submetê-los a uma hierarquia muito rígida. E, ainda que mesmo na condição de existir padronização de procedimentos, os profissionais que aplicam seus conhecimentos nesse tipo de organização não o fazem todos de uma única maneira, havendo bastante espaço para julgamentos pessoais. Isto significa que “os resultados do trabalho profissional não podem ser facilmente mensurados e não se prestam à padronização” (MINTZBERG et al, 2006).

Os estudos revelam que nas organizações do setor público, como é o caso em estudo, onde se tem um ambiente estabelecido pela associação direta da burocracia com os altos níveis de especialização, com uma complexidade ocupacional e profissionalização, mas ainda assim poderia ser capaz de gerar sinergias nas soluções dos conflitos existentes.

Por outro lado, alguns estudos indicam que altos níveis de especialização podem trazer efeitos negativos ao desempenho das organizações, visto que reduzem a flexibilidade e capacidade de adaptação dos profissionais, que acabam sendo capazes de desenvolver apenas os trabalhos para os quais foram inicialmente preparados (ANDREWS, 2010).

Heringer (2002) relata que, na Europa, em função da necessidade do Estado de mais eficiência e efetividade na área da Criminalística aliada a uma necessidade de corte de custos, isto é, um problema mais de ordem gerencial do que científico ou jurídico, a iniciativa privada tem sido atraída para atuar na área, que até então era dominada pelo setor público, o que promoveu o uso das ferramentas administrativas mais modernas para o âmbito da ciência forense.

Outro ponto a ser considerado é que na administração estatal, a tendência do serviço público em tornar-se um fim em si mesmo, esquecendo-se de que o cidadão é seu cliente, traduz-se numa necessidade ainda maior de alinhar os interesses com as estratégias. E, segundo, como descreve Fernandes e Fernandes (2012), existem empecilhos para este alinhamento, como: “a falta histórica de uma cultura de meritocracia, apesar da existência de um arcabouço legal que permite o estabelecimento desta ideologia”. A consequência é a inexistência de planejamento para médio e longo prazo nas políticas públicas de recursos humanos adotadas no país.

Em tempos atuais, utilizar estratégias num modelo de gestão focado por resultados vêm sendo colocadas como a melhor forma de condução de empresas e organizações, porém, Helou Filho e Otani (2007) não deixam de destacar as limitações no desempenho final pela carência de recursos materiais e financeiros, legais e normativas que sofre o gestor público.

Além disso, avaliar resultados tem sido o foco de muitas reformas do setor público em diversos países e tem sido incentivada por instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial, pois garantiria a transparência do setor, permitindo à população conhecer o custo real dos serviços prestados, até então de conhecimento exclusivo dos burocratas (BOYNE, 1998).

No recorte especificado da pesquisa, o processo para a produção da prova material em objetos contendo registros de áudio adotado na CPA, e assim o DPT, tem demonstrado preocupação e interesse em consolidar as estratégias administrativas, cujo foco seria avaliação dos resultados obtidos, dentro da sua dimensão e da realidade diversificada no atendimento pericial, pois o órgão ao longo dos últimos dez anos vem realizando o acompanhamento estatístico mensal e anual por servidor e por coordenação de sua produtividade. Outras estratégias que também programam a melhoria no desempenho têm sido observadas, através de reuniões e grupos de estudos, como: a necessidade de criação ou revisão dos procedimentos ou dos protocolos aplicados para a produção da prova em todos os setores, como a do Manual de Procedimentos de cada coordenação de perícias do ICAP; participação de servidores em grupos nacionais de estudos sobre normalizações dos procedimentos as perícias; tentativas de permanecer com certificação e validação conquistada dos procedimentos, como ocorre no Laboratório de Genética do Laboratório Central; temas como meta, produtividade, normatização, padronização, qualidade nos serviços, validação, fazem parte de pauta de reuniões de coordenações de perícias.

Lado a lado com a necessidade de um modelo de gestão eficiente que realmente atenda a Justiça e ao Estado, inclui nestas estratégias a adoção de práticas periciais que configurem a Criminalística como uma ciência. E, assim como a ciência avança quando adota em suas práticas os parâmetros científicos ou de cientificidade, a ciência forense, através de seus exames periciais teria que seguir a mesma tendência, indicando o seu avanço tecnológico e científico.

Neste aspecto, o que se verifica é que na maior parte do País a prática pericial funciona na base do 'bom senso', conforme comentário de Garrido e Giovanelli (2011), com procedimentos constituídos por uma mescla de técnicas rudimentares baseadas em antigos manuais e o uso do bom senso. A CPA/ICAP destoa, pois dispõe de um manual de procedimentos operacionais desde 2004, apesar de ter sido revisado apenas em 2005, o qual apresenta um protocolo com a seqüência de ações específica para cada tipificação pericial configurando a sua metodologia de trabalho para as práticas periciais, com referências em práticas internacionais, em especial para a produção de perícia em objetos contendo registros

de áudio. Pela ausência de revisão deste manual, adequando-se a novas demandas e inovações tecnológicas, o que se constituiria num elemento de avaliação do trabalho pericial, não tem tido muita participação na rotina pericial da CPA.

Em atenção aos estudos de Garrido e Giovanelli (2011), os quais observam que “é possível afirmar que a “ciência” postulada pelos peritos difere bastante da “ciência” comumente praticada pelos profissionais que estão inseridos em instituições de pesquisa e ensino ou centros tecnológicos”, poderia se aplicar, em parte, para a produção da perícia de registros de áudio, pois a metodologia e as ferramentas de trabalho estão de acordo com a técnica utilizada em outros países. Mas, de fato, falta a renovação, a certificação e validação do método e das ferramentas tecnológicas para configurar como científico, pela reprodutibilidade das ações e dos procedimentos de rotina.

Apesar de estudos de Fachone e Velho (apud GARRIDO; GIOVANELLI, 2011) apontarem para o fato de que a perícia criminal adota o rótulo de científico numa forma de trazer para si a credibilidade à ciência, e não para delinear a prática, há mais de uma década que a prática pericial de registros de áudio da CPA tem participação em seminários, congressos, palestras em universidades e até em instituto de pesquisas avançados, nacionais e internacionais.

E, neste ponto, tem-se que concordar com os estudos de Garrido e Giovanelli (2011) em relação à ausência de uma padronização ou normalização da perícia, pois em relação a perícia de registros de áudio a necessidade se verifica desde uma padronização nacional em relação à nomenclatura do setor responsável por estas perícias, sendo designada por Fonética Forense ou como Audiovisuais.

Assim, a nível federal, tem-se no Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, em Brasília-DF, o setor responsável denominado Setor de Perícias em Audiovisuais e Eletrônicos. Em nível estadual, no Estado do Paraná, o setor responsável é o setor de Perícias Audiovisuais. Em alguns Estados tais como Rio Grande do Sul a tratam como Fonética Forense e, Sergipe, onde ainda está por ser criada, adotam em projeto a mesma nomenclatura. São divergências que só acrescentam ou geram dificuldades e conflitos no entendimento e atendimento do sistema de Justiça Criminal do país.

A CPA/ICAP, como responsável pela produção da perícia em registros de áudio, tem necessidades urgentes para os pressupostos fundamentais, apesar da existência de base metodológica para sua prática e as ferramentas tecnológicas disponíveis, mesmo em descompasso com a atualização, e assim se realizam os exames. As ações na prática pericial precisam ser freqüentemente renovadas e implementadas em busca de qualidade, pela

regulamentação e criação dos protocolos de validação e certificação de normas e procedimentos, estabelecendo critérios de cientificidade, controle e desempenho das análises, evidenciando tratar-se de uma questão de gestão sistêmica e superior.

Sem ocorrer inovações, percebem-se disfunções em questões simples e rotineiras, como o uso de uma capa institucional durante a elaboração e finalização do laudo pericial, contendo identificação da CPA. De fato, existe uma capa institucional padrão ICAP, mas não se tornou operacional para a CPA, pois o laudo produzido quase sempre exibia uma quantidade de folhas que não acomodava de forma adequada e segura. O resultado foi o desuso, deixando de ser reproduzida e, internamente, cada perito da CPA criava a capa mais adequada e acreditando ser a mais bem apresentável para seu trabalho. A consequência disso é o sistema de justiça criminal receber de uma mesma coordenação laudos periciais com diferentes apresentações.

Este fato apenas revela que no processo de produção da prova pericial, mediante a elaboração do laudo pericial, ocorrem divergências em suas etapas produtivas ou em sua prática pericial, mesmo se tratando de uma produção do conhecimento na área de tecnologia ou de ciências exatas, com características e parâmetros científicos de reprodutibilidade, decorrentes da componente do pensamento e imaginário próprio de cada indivíduo, neste caso do perito criminal. O que mostra que a base intrínseca tem componentes pessoais institucionais, mas também de linha antropológica, influenciando essa construção e, o mais crucial, dificultando muitas vezes que o institucional prevaleça.

A questão da elaboração do laudo pericial prossegue na dimensão constatada pela literatura e, em geral, vai sendo elaborado utilizando como referência laudos periciais consolidados e já liberados para o sistema de Justiça Criminal, em que a formatação final seria aquela que considera ter obtido de melhor nos laudos de referência, dentro dos conceitos subjetivos estabelecidos por aquele que constrói o novo laudo.

Apesar de o laudo conter os requisitos estabelecidos pela legislação, como descrição dos equipamentos, aplicativos, definição do objeto de perícia, metodologia utilizada, conclusão, no entanto, observa-se a externalização do que cada perito criminal ou especialista constrói como o seu perfil de apresentação.

Outra disfunção simples, mas impactante, do sistema de produção da prova pericial de registros de áudio refere-se ao gerenciamento de documentos como forma de controle, acompanhamento e desempenho da CPA, evidenciando as vulnerabilidades e divergências no procedimento de guarda e armazenagem do laudo pericial emitido.

Observa-se que normalmente são geradas duas cópias internamente com a liberação do laudo: uma cópia eletrônica emitida na pasta eletrônica da rede interna de computadores dedicada para a CPA e outra cópia impressa e guardada no protocolo geral do instituto. Por ser elástico, o sistema de gestão permite a ocorrência de ter apenas cópias impressas de laudos periciais liberados. Conclui-se que para mesma etapa de prática pericial, tem-se duas formas de execução, resultado da individualização da ação.

Outros pressupostos fundamentais para a CPA atender a demanda de solicitações periciais que exibem uma situação precária e ineficiente seria a quantidade de recursos humanos (quatro peritos criminais) e infraestrutura (quatro estações de trabalho), necessitando urgentemente que ocorra a contratação de uma quantidade relevante de novos peritos criminais, de preferência com a aptidão e formação acadêmica específica para a área; investimentos, incentivos, treinamentos, capacitações, atualizações, visitas técnicas constantes, evitando o atraso tecnológico e valorizando o método; incentivo à pesquisa na área com convênios com instituições fomentadoras de pesquisas, como já ocorrem com a FAPESB; interfaces constantes com o sistema de justiça criminal para ajustes e esclarecimentos relacionados com a demanda de solicitações, abordando as reais necessidades das perícias solicitadas e com a prática pericial em registros de áudio.

Por fim, o resultado diagnosticado na CPA/ICAP revela a incapacidade de atender prontamente a demanda atual e anteriores, onde o processo de produção da prova pericial de registros de áudio tem gerados resultados seguramente negativos, criando um passivo crescente de solicitações periciais sem atendimento e estabelecido uma forma de atendimento onde se priorizam as cobranças de solicitações anteriores, solicitações classificadas como urgentes pela Direção, pela SSP ou pelo Governador, pela alta necessidade ou relacionadas com eventos criminosos de grande repercussão na sociedade.

Não se dispõe de oportunidade de seguir o fluxo no atendimento numa sequência lógica e normal de entrada e saída de perícia. Convém ressaltar que sabe-se que o tempo estabelecido pela CPP de 10 (dez) dias não contempla a necessidade da prática pericial na maioria das tipificações periciais e o tempo estabelecido para a produção da prova pericial em registros de áudio tem sido constantemente extrapolado e prorrogado.

Neste ponto seria ainda importante comentar que as dificuldades encontradas para a realização dos exames periciais em registros de áudio que inviabilizam a conclusão no tempo apropriado, não se limitam apenas pelas limitações estruturais e de recursos do sistema no qual está inserido, mas da própria complexidade inerente a área aliada a heterogeneidade,

quantidade e qualidade dos materiais contendo os registros que são encaminhados para perícia.

Poderia também abordar que durante o processo de produção, poderia se pensar na aquisição de ferramentas computacionais que pudessem dar maior celeridade a prática pericial como as ferramentas computacionais automáticas, como a utilizada para verificação de autenticidade de edição ou de locutor nos registros de áudio. Entretanto, a CPA adquiriu e disponibilizou o *software* de origem russa, *Edit Track*, e ainda assim não se conseguiu uma celeridade, pois o aplicativo chegou aproximadamente quatro anos depois da aquisição e o treinamento seis meses depois, já defasado em sua versão.

Em exames periciais do tipo de comparação de locutor, o mais complexo dos exames aplicados nos registros de áudio, pois envolve uma interface de conhecimentos científicos de diversas áreas relacionadas com o estudo de produção da fala, como: física do som, processamento de sinais de áudio, fonoaudiologia, linguística, sociolinguística e até conceitos do comportamento humano, o processo automático pela utilização de *software* específico, como o comercial forense *Batvox* seria uma ferramenta auxiliar, entretanto estudos indicam que não sem a interface do perito criminal o exame não tem sido recomendado pela comunidade internacional de fonética forense (GOLD; FRENCH, 2011).

Por fim, como o grande propulsor da perícia criminal, o sistema de justiça criminal deveria interagir (BARROS, 2008) e conhecer mais profundamente o processo de produção da prova pericial, de modo a incentivar, como gerador e receptor do fruto desta rotina de perícias, aos órgãos responsáveis sobre a importância da aplicação de políticas públicas que gerem investimentos pesados para a melhoria do processo de produção da prova material.

Além de que, conhecendo melhor a realidade da prática pericial, pudesse adotar posturas mais assertivas nas solicitações de exames, estando atentos as verdadeiras e reais necessidades de encaminhar solicitações de exames periciais, em especial na fase investigatória, pois muitos dos documentos de encaminhamento ou guias provenientes do sistema de Justiça criminal não exibem uma objetividade explícita, dificultando ainda mais a elaboração de resposta.

Assim, a complexa conformação atual no processo de produção da prova material diagnosticado na CPA/ICAP passaria a ser reconhecida como um problema não apenas de um departamento, mas do sistema de justiça criminal, onde o fortalecimento para a busca de melhorias e avanços na capacidade administrativa seria intensificada, rompendo com os padrões passados ineficientes e adotando um modelo de produção mais moderno, ágil, eficiente e com mais resultados para a sociedade.

4 REFLEXÕES SOBRE A PERÍCIA DE REGISTROS DE ÁUDIO NA BAHIA

4.1 ANÁLISE DA DEMANDA DE PERÍCIAS DE ÁUDIO NO PERÍODO DE 2007-2012

Foi analisado o universo da produção da prova pericial em materiais contendo registros de áudio na CPA/ICAP no período de 2007 a 2012, sendo a escolha justificada pelo crescente número de solicitações protocoladas aguardando a realização dos exames periciais e pela instabilidade do formato do perfil de demanda, apesar de prevalecer a redução, segundo os dados coletados nos livros de registros e protocolos da CPA.

Buscou-se estabelecer uma relação entre a quantidade de perícias concluídas, a quantidade de peritos criminais lotados na CPA, o tempo de espera pelas perícias que ainda não foram concluídas, bem como com os recursos disponíveis e o método de trabalho aplicado pela perícia. Por este caminho, pretendeu-se verificar em que fundamentos estão justificados a permanência de solicitações de perícias sob os cuidados da CPA aguardando a realização e conclusão dos exames periciais.

Pelos dados observados constatou-se que no período de 2007 o ICAP apresentou uma produção de laudos periciais, portanto da produção da prova pericial, em torno de 19.000 (dezenove mil) para a região de Salvador e região metropolitana, incluindo também as demandas provenientes das CRPTs, responsáveis pela perícia por todo o interior do Estado da Bahia.

Nessa produção foram concluídas as perícias de Crimes contra a Vida, Acidentes de Trânsito, Crime contra o Patrimônio, Balística, Informática, Documentoscopia, Contábeis, Engenharia Legal, entre outras, cuja produção pela Coordenação de Perícias em Audiovisuais foi de 58 (cinquenta e oito) laudos periciais, representando menos de 0,3% do total de laudos liberados pelo Instituto.

Pelos dados da CPA, verificou-se que neste período em análise (2007), a demanda de solicitação por perícias foi de 123 (cento e vinte e três) exames, sendo realizadas 58 (cinquenta e oito) perícias até a época daquele levantamento, visto que, em dados mais atuais, já haviam sido concluídos mais 30 (trinta) laudos.

Assim, 35 (trinta e cinco) solicitações provenientes do sistema de Justiça criminal aguardam por cerca de 6 (seis) anos para a realização e conclusão dos exames. Se a mesma análise for aplicada para os anos seguintes, resultados com a mesma conformação seriam obtidos, como no período de 2009, no qual a produção de perícias pelo ICAP foi de 17.000

(dezessete mil) laudos periciais aproximadamente, sendo 73 (setenta e três) produzidos pela CPA, representando 0,4% do total de laudos liberados.

Na CPA, no período de 2009 (Vide Quadro 1) foram protocoladas 214 (duzentos e catorze) solicitações, o que significou na época do levantamento, que ainda existiam 141 (cento e quarenta e uma) solicitações aguardando atendimento pericial. Nos dados coletados neste estudo 91 (noventa e uma) solicitações aguardam pela perícia, há pelo menos 4 (quatro) anos.

Convém esclarecer que a demanda de solicitações não atendidas se acumulam, constituindo, assim, uma demanda passiva que se soma com a demanda atual, e, ainda, que a produtividade de laudos atual representa o atendimento de solicitações da demanda atual juntamente com a demanda passiva (Quadro 3).

Quadro 3 – Demanda de perícias de verificação de locutor na CPA, 2007-2012.

ANO	PERITOS CRIMINAIS CPA	PC DE VL CPA	PERICIAS DE VERIFICAÇÃO DE LOCUTOR		
			RECEBIDAS	EXPEDIDAS	DEVOLVIDAS
2007	7	1	12	5	1
2008	7	1	9	1	2
2009	6	3	10	11	4
2010	5	4	14	4	7
2011	4	2	15	5	4
2012	4	1	39	11	6

Fonte: Elaboração da autora, jul. 2013.

Assim, pelos dados da CPA, a demanda passiva sempre demonstrou tendência de crescimento acelerado, evidenciando que não havia capacidade de reversão da situação, e seria difícil o atendimento ao sistema de Justiça criminal no contexto de aumento de criminalidade e violência, em tempo apropriado garantindo a conclusão dos processos penais pela presença da prova pericial nos autos do processo.

A situação claramente revela o não atendimento ao estabelecido pela Lei nº 8862/1994, em relação ao prazo de dez dias prorrogáveis por mais dez, em casos excepcionais.

Ampliando o universo de tentativas de explicar à problemática, seria importante considerar que normalmente as perícias de audiovisuais ou, especificamente, de registros de áudio, tem uma complexidade que a legislação não contempla. Entretanto, um tempo longo

demais em espera tem outros componentes que poderiam explicar. Por outro lado, o tempo aguardado pela perícia extrapola qualquer justificativa e pode vir a ferir um dos princípios de base da atuação da Gestão Pública Brasileira, elencados no artigo 37 da Carta Magna, que é o da eficiência, significando que se trata de tomada de ação para produzir resultado, de modo rápido e preciso para a satisfação das necessidades da sociedade.

Seguindo essa linha de raciocínio, cada perícia não concluída implica na inexistência da prova pericial no contexto do processo penal inviabilizando a sua conclusão pela Justiça Criminal, e, por fim, mais um evento delituoso ou criminoso sem resposta para a sociedade.

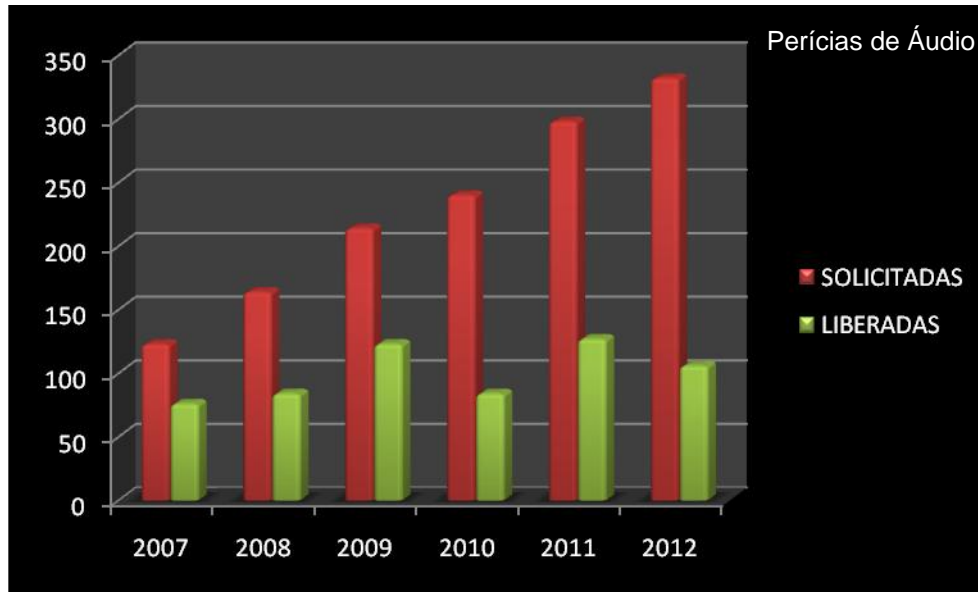
A busca de justificativas na rotina do trabalho pericial recai sobre questões sempre em evidência para todo o serviço público, como o quadro funcional reduzido, ausência ou quantidade insuficiente de recursos materiais ou, quando existem, estão desatualizados ou obsoletos.

Na CPA não poderia ser diferente, apesar de ter constituído uma metodologia de trabalho para as perícias de áudio rigorosa, robusta e até atualizada em relação aos métodos internacionais, como já dito anteriormente.

Na prática, a impressão que se tem é a ocorrência da invisibilidade de um problema pelo sistema, tratando a situação sem contemplação, mas também sem as exigências pesadas e legais em relação ao atendimento, ocorrendo apenas em casos excepcionais. Um comportamento certamente decorrente do reconhecimento da incapacidade de oferecer as condições de trabalho ideais, desejadas e necessárias para todo o sistema envolvido, sobretudo, a quantidade de peritos criminais capacitados para atuarem na área de perícias de áudio.

Assim partindo-se do pressuposto de que as análises relacionadas com a capacidade de atendimento de solicitações periciais teriam a mesma conformação no comportamento, foi mais uma vez verificado para o período de 2012, quando a CPA recebeu 332 (trezentos e trinta e duas) solicitações de exames periciais, um aumento de 169,9% em relação a 2007 (123 solicitações), e foram liberados 129 (cento e vinte e nove) laudos periciais, representando em torno de 0,5% do total de 21.000 (vinte e um mil), aproximadamente, de laudos liberados pelo ICAP, gerando um passivo de mais de 200 (duzentas) perícias aguardando a conclusão, como se pode visualizar na Figura 4.

Figura 4 – Demanda de Perícias solicitadas/Realizadas entre 2007-2012 na CPA/ICAP, Salvador-BA.



Fonte: Elaboração da autora, jul. 2013.

4.2 ANÁLISE DA DEMANDA DE PERÍCIAS DE VERIFICAÇÃO DE LOCUTOR NO PERÍODO DE 2007-2012

Considerando como recorte de análise um dos tipos de exames periciais em registros de áudio, a situação se torna mais complexa para esta área, pois a perícia de verificação de locutor ou comparação de locutor, como tem sido designada atualmente pela literatura nacional e internacional (GOLD; FRENCH, 2011) é um exame que requer uma formação e capacitação multidisciplinar, densa e bastante específica, onde só se reconhece a existência de apenas uma capacitação realizada a nível nacional de peritos criminais para atuação no País.

O exame de verificação ou comparação de locutor é um exame extenso, caro e que para a construção da prova pericial de forma robusta, necessário se faz que os pressupostos fundamentais estejam baseados nos conhecimentos científicos da área de física do som; da engenharia com ênfase em processamento de sinais; da fonoaudiologia, com ênfase em articulatória, acústica, qualidade vocal; e da área de linguística, com ênfase entre outros, em fonologia e sociolinguística.

Nesse campo, a Criminalística nacional antes da capacitação nacional promovida pela SENASP/Polícia Federal exibia uma conformação com carência em seus pressupostos fundamentais, sobretudo em relação à inexistência em quase todos os Estados, seja a nível

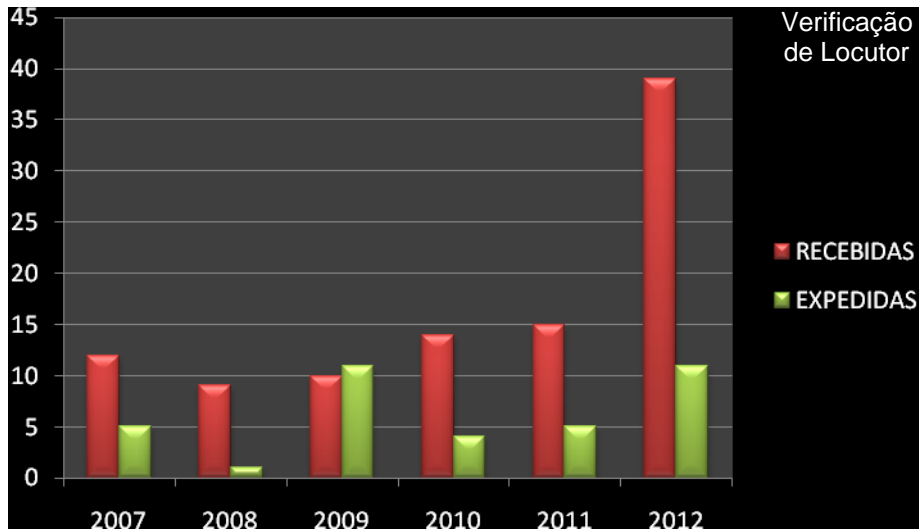
nacional como federal, de um quadro de peritos criminais capacitados. No entanto, é interessante ressaltar que a Bahia já realizava este tipo de perícia, com registros do ano de 1998, conforme já mencionado.

Dessa forma, em função da revisão constitucional que estabelece e garante a presença do assistente técnico durante o processo de construção da prova ou mesmo após a sua conclusão, o cenário procurou se estruturar pela aquisição dos recursos ou dos pressupostos fundamentais para a produção da prova pericial. E, daí aconteceu a capacitação nacional em fonética forense, preparando tecnicamente peritos criminais para realizar os exames periciais de verificação de locutor. A capacitação foi realizada pela SENASP, em Brasília-DF, no período de 2007 a 2010, em convênio com a Polícia Federal, que também exibiu o mesmo retrato de carência de peritos criminais atuantes nesta área de comparação de locutor. A Bahia, que já tinha um perito criminal realizando os exames de verificação de locutor, passou a ter mais três peritos criminais emergentes deste projeto.

Examinando os Quadros 1 e 3, percebe-se que a demanda de solicitações de exames de verificação ou comparação de locutor nunca exibiu uma quantidade elevada em relação aos demais tipos de perícias de registros de áudio; porém, apresentava flutuações com crescimento e queda, pois em 2007 representava um valor em torno de 12% do total das solicitações de perícias da CPA, caindo este percentual para valores próximos de 5% em 2010 e retornando para 12% em 2012, conforme ilustra a Figura 5.

A explicação para as flutuações de demanda desse tipo, como para os demais tipos periciais sempre terá relação com a demanda da justiça criminal que acolhe os resultados de ações implantadas mediante as políticas públicas vigentes para o controle e combate a criminalidade local, quando em 2012 foram realizadas diversas operações especiais da Polícia Civil do Estado para o combate ao crime organizado, especialmente o tráfico de drogas, em que o principal objeto de controle e acompanhamento das operações ocorria por meio do uso gravações de áudio ou interceptações telefônicas amparadas pela legislação, que posteriormente seguiriam como objeto de perícia na CPA, seja na fase investigatória ou na fase final do processo penal.

Figura 5 – Demanda das solicitações de perícias de VL entre 2007-2012 na CPA/ICAP, Salvador-BA.



Fonte: Elaboração da autora, jul. 2013.

Assim como ocorre com as demais perícias da CPA, em relação à capacidade de resposta ou conclusão das solicitações de perícias de verificação de locutor, verificou-se que existem solicitações de exames do ano de 2007 aguardando a sua conclusão, indicando um repouso de mais de cinco anos, situação similar constatada em anos anteriores e posteriores.

Segundo Dorea, Stumvoll e Quintela (2006), a questão do prazo deve realmente ser olhada de maneira paralela do ponto de vista administrativo, pois, além das precárias condições de trabalho, existe um desajuste organizacional deste processo que impede o pronto atendimento, o fluxo e a qualidade do trabalho pericial. Na CPA, apesar das condições de trabalho exibirem os pressupostos fundamentais para a produção da prova pericial em VL, estão em condições insuficientes, em especial a quantidade de peritos criminais treinados nesta tipificação pericial para atender a demanda de todo o estado da Bahia.

Considerando que a qualidade do trabalho pericial resulta do somatório da existência de todos os pressupostos para a construção da prova pericial, não adianta possuir uma metodologia de trabalho de VL classificada como adequada e de uso inclusive em outros países mais avançados, se não foram realizadas as inovações tecnológicas indispensáveis ou o aumento da quantidade de peritos criminais treinados na tipificação, por exemplo.

Para a questão do prazo para a conclusão do laudo, diversas justificativas similares às outras demandas da CPA poderiam ser elencadas, porém, em relação a este tipo pericial de VL, poder-se-ia refletir sobre o seu método de trabalho aplicado, onde se realizam sobre o

material contendo os registros de áudio as seis etapas, extensas e complexas, porém todas indispensáveis para a produção de prova segura e robusta. Importante esclarecer que o tempo prolongado de análises se distribui entre os exames que se realizam tanto para os registros de áudio questionados (fala do indivíduo), que muitas vezes são bastante numerosos como para os registros de áudio coletados para o falante questionado ou indivíduo pela Justiça criminal.

Sendo considerada como um fator limitante poderia se investir na aquisição de uma ferramenta auxiliar que pudesse reduzir o tempo de execução da perícia pelo perito criminal, como os recursos tecnológicos de verificação ou reconhecimento automático de locutor, como o *software Batvox*, um dos mais conhecidos na área forense, mas que precisaria de investimentos considerados elevados para os cofres públicos, principalmente estaduais, proposta esta já apresentada, mas sem nenhum retorno.

No Brasil, esse *software* está presente no Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, Instituto de Criminalística de São Paulo, do Rio de Janeiro e, mais recentemente, do Paraná. Entretanto, o da Polícia Federal estava em avaliação, o do Rio de Janeiro não estava operando, o do Paraná estava em implantação e o de São Paulo, que atuava, estava parado por meses aguardando a renovação de licença de operação do *software*.

Convém comentar que a adoção de uma ferramenta computacional de modo a otimizar a metodologia de trabalho pela inserção de etapas mais rápidas por serem realizadas por computadores, não excluiria a participação do perito criminal, em virtude da natureza analítica da perícia, com etapas baseadas na análise perceptual dos elementos de fala e voz tanto para os registros de áudio(fala) questionados como nos registros de áudio(fala) coletados. Mas, está claro que a redução do tempo de conclusão da construção da prova ocorreria, além do fato que se constituiria como mais um elemento para a firmeza e segurança na formação da convicção do perito criminal na sua conclusão.

Gold e French (2011) descreveram em seus estudos sobre a metodologia adotada pela perícia em fonética forense no mundo, mostrando que existem países utilizando apenas o método com verificação automática de locutor, como a Suécia e a Coreia do Sul; outros utilizam a combinação da verificação automática com a verificação humana e tradicional, sendo que em todas as etapas do método ocorrem com a participação analítica do perito criminal, como Estados Unidos, Espanha e Alemanha; e outros países utilizam apenas a verificação tradicional, como o Brasil, Holanda, Turquia. Ou seja, na prática pericial brasileira, apesar de alguns poucos estados possuírem a ferramenta computacional de verificação automática, a grande maioria não dispõe, e aqueles que a possuem revelam dificuldades na continuidade do seu uso.

Olhando a questão do prazo prolongado para as conclusões das perícias de VL sob o critério da quantidade de peritos criminais treinados neste tipo, apesar das flutuações exibidas pelos dados no Quadro 3 mostrado anteriormente, não se pode deixar de crer que uma maior quantidade de peritos criminais especialistas poderiam tornar ao linha de produção mais rápida na conclusão dos exames periciais, desde que estivesse dedicados a apenas aquela tarefa, com os pressupostos disponíveis e acontecendo as renovações e capacitações frequentes e tão necessárias.

Em seguimento, verificando o Quadro 3, em 2007, a CPA, com apenas um perito criminal, apresentava a produtividade de VL em torno de 45%, enquanto que em 2010 não passou de 28%. Isso poderia ser explicado pelo em função de treinamento recente e a não dedicação exclusiva para aquela tipificação pericial, se desdobrando pela quantidade insuficiente de peritos criminais, a todas as demais tipificações atendidas pela CPA.

Assim, pode-se observar que a construção de perícia de verificação de locutor na Bahia iniciou muito antes que a grande maioria dos estados brasileiros, estruturou-se com os recursos tecnológicos mais avançados na época, no entanto desde a época de sua criação a produção de laudos periciais não acompanha a demanda de solicitações de perícias. Poucos foram os investimentos realizados pelas gestões que se seguiram ao longo deste período para a CPA durante todo a seu funcionamento, principalmente em relação à quantidade de peritos criminais treinados em VL, com longos períodos apresentando apenas um perito criminal para o atendimento de todo o Estado, revelando um descuido com os resultados gerados e apresentados para a Justiça criminal, esta cada vez mais volumosa em sua demanda de trabalhos periciais, deixando em aberto diversos casos processuais, a citar os relacionados aos de combate ao tráfico de drogas.

4.3 PERCEPÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO DA PERÍCIA DE ÁUDIO

As percepções foram obtidas mediante a análise do conjunto de respostas coletadas em um formulário aplicado, por encaminhamento via internet, para os componentes do sistema de justiça criminal, os clientes da perícia criminal.

4.3.1 Pesquisa realizada com os magistrados, delegados e peritos criminais

As análises mostraram a existência de um descompasso largo entre a demanda de perícias solicitadas e a demanda de perícias concluídas ou de laudos liberados, o que revela a

incapacidade do órgão da Criminalística ou da Perícia criminal em atender no tempo estabelecido pela Lei 8862/1994, ou até mesmo muito tempo depois, por conta da presença de uma infraestrutura geral ultrapassada, inadequada e que não acompanhou os passos da conjuntura social.

O mesmo cenário foi reconhecido nas respostas obtidas para as questões formuladas e respondidas por aqueles que fazem parte do sistema de justiça criminal, propagador dos trabalhos periciais, como os magistrados e delegados de Polícia Civil.

Pelas respostas, a percepção que o Judiciário manifestou, representado pelos magistrados é que, de fato, reconhece a importância da produção da prova pericial para a persecução penal, como se vê nas declarações dos juízes que: “[...] *de forma decisiva [...] e que não deveriam tanto depender de prova testemunhal [...]*”, ou, ainda, “[...] *nosso sistema processual e policial deveria ser 90% com provas periciais e o restante com as demais, mas é o contrário*”.

Reconhecem também a questão das dificuldades relacionadas com o atendimento às demandas periciais e o tempo para conclusão dos exames periciais, demonstrando a limitação do órgão de perícia em responder ao Judiciário de forma célere, quando deram respostas sobre os laudos periciais concluídos e processo do tipo: “*Parece que não, diante da falta destes nos Ips e processos criminais. Mesmo quando são indispensáveis – estupros e entorpecentes – demoram por demais a chegar*”.

Com relação ao tempo de conclusão e às carências, as respostas também indicam o conhecimento da situação da perícia, pois foram feitas declarações como: “*Pela lente do perito pode até ser curto, mas diante de tecnologias já disponíveis e pela necessidade da prova rápida acho até elevado*”. Observem-se os prazos para conclusão de Inquéritos Policiais (IPs) e oferecimento da denúncia, sem falar no ideal para conclusão do processo. O problema está na tecnologia usada e nos poucos recursos – humanos e materiais – disponíveis.

Para os delegados de Polícia Civil, constituintes da fase investigatória do sistema da Justiça criminal, percepção semelhante foi revelada quando um deles reconheceu a importância da prova pericial afirmando que: “*A prova pericial é de substancial importância para o processo criminal*”.

Em relação ao tempo de produção da prova pericial foi dito: “*Acredito que os peritos baianos estejam preparados, no entanto a policial técnica não esta, vez que o tempo n a produção de laudo quase sempre inviabiliza uma investigação com base neles*”. Ou também que: “*Carece de agilidade na resposta dos laudos*”.

Pela percepção dos delegados de polícia ficou claro que todas as interfaces das dificuldades vivenciadas pela perícia criminal, em especial a questão do número reduzido de peritos criminais, geram os prejuízos em cascata para a impunidade, pois foi relatado o seguinte:

“Acredito que o problema resida na falta de pessoal para a realização dos trabalhos técnicos - perícias. Vivo em minha unidade o prejuízo da demora no envio dos laudos, pelo DPT, o que afeta sobremaneira a conclusão dos inquéritos policiais. Vejo o ICAP como um celeiro de profissionais, mesmo em números parcos, capazes para a realização dos trabalhos periciais”.

Para os peritos criminais a percepção da problemática existente na perícia criminal, em particular de registros de áudio, exhibe a clareza da situação, reconhecendo o esforço pessoal na sua contribuição no exercício da atividade, a qualidade do método, mas também um quadro insuficiente de peritos criminais atuantes nesta categoria, o que resulta no atendimento abaixo do solicitado, recursos materiais insuficientes e sem renovação, o que se confirma no seguinte relato:

“O Instituto de Criminalística possui em seu quadro, pessoal qualificado para colaborar com a Justiça quando se trata de perícia em áudio. Entretanto, o que sobra em qualidade falta em quantidade: o número de Peritos capacitados para atender à demanda é muito inferior ao requerido, resultando em demora no atendimento e acúmulo de solicitações”.

Na percepção dos peritos criminais, o tempo para a produção da prova foi considerado inadequado, pois como foi dito por um dos pesquisados: *“A Perícia audiovisual não é descritiva e sim, analítica. Arquivos de áudio não possuem a mesma duração e características tendo, portanto, peculiaridades que devem ser examinadas caso a caso”.* Para melhorar a capacidade de atendimento do processo de produção foi sugerido: *“De imediato: o aumento de quadro e atualização dos equipamentos de informática”.*

Portanto, a percepção deixada por aqueles que compõem todo o cenário que antecede ou que faz parte da perícia criminal de registros de áudio é de que reconhecem a existência das dificuldades, bem como elas se formam e permanecem instaladas quando apontam para a falta de investimentos da gestão administrativa em relação a contratação, renovação e inovação tecnológica, capacitação, compondo a conformação da perícia em registros de áudio pela presença dos seus pressupostos fundamentais, garantindo as condições de trabalho favoráveis para a construção de uma prova pericial irrefutável no sistema de Justiça criminal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia criminal, por meio dos seus órgãos públicos de criminalística, exerce um papel de relevância no contexto da persecução penal garantido por legislação, dentro do sistema de justiça criminal brasileiro, no qual é responsável pela materialização dos vestígios deixados e coletados no cenário do evento criminoso, na forma da prova pericial.

Diante da constatação de tamanha responsabilidade e importância, tornou-se evidente a necessidade de se refletir sobre os resultados divulgados e obtidos pelo processo de construção da prova pericial, observando se os pressupostos fundamentais existentes garantem a materialização de uma prova robusta e segura para ser encaminhada ao sistema de Justiça, finalizando pelo esclarecimento do fato delituoso num processo iniciado.

Este estudo procurou seguir esta importante e necessária tendência elaborando um diagnóstico da conformação da perícia criminal no Estado da Bahia, analisando o processo de produção da prova pericial em materiais contendo registros de áudio, processo este, que certamente exhibe características similares às dos demais materiais, claro que com suas nuances, mas que servirá como referência para colaborar com melhorias, indicando a forma assertiva de investimentos em ações, diretrizes e políticas públicas que resultem na obtenção de um melhor desempenho da perícia criminal e da Criminalística.

Ao longo deste estudo se verificou que a perícia em registros de áudio na Bahia, com suas tipificações periciais e um recorte numa delas, as perícias de verificação de locutor(VL), exhibe um quadro similar ao cenário nacional com quadro insuficiente de peritos criminais, ausência de programas de renovação e capacitação dos recursos humanos e tecnológicos, ausência de modelos de gestão pela qualidade, sendo que como elemento de efeito refratário e grave se configura por se comportar como uma atividade estrangulada por uma demanda de solicitações de exames periciais volumosa, crescente e complexa, a qual sinaliza e reflete o cenário da violência e criminalidade da sociedade, e que não gera a mesma demanda dos resultados de produção dos laudos periciais, fruto do trabalho realizado pelos peritos criminais. Ou seja, a perícia criminal, neste caso onde o objeto de perícia seria os registros de áudio ainda não conseguiu atender ao sistema de justiça criminal da mesma forma como este sistema gerou.

Atentando para o formato do modelo de gestão instituído para a perícia, observou-se a presença de características que configuram os diversos modelos de administração, desde o patrimonialista, burocrático, gerencial e até o modelo de redes, isto é, do mais antigo ao mais moderno, não significando isso que não seja possível. É possível sim, desde que se adotem as

características que apoiem as demais de modo a obter o melhor desempenho da gestão para a instituição. Entretanto, verificam-se características limitadoras da burocracia que dificultam alavancar para uma gestão com melhor desempenho, pois se identificam as disfunções burocráticas típicas do serviço público, como o superconformismo dos seus servidores pelas resistências a mudanças, em especial a mudança de foco, passando para o foco no controle pelos resultados obtidos, abandonando o foco no controle do processo, dos regulamentos, das normas e de todo papelório do sistema de gestão do órgão de perícias.

Os resultados exibidos pela conformação da perícia na CPA revelam o descompasso negativo no fluxo ou relação entre demanda de solicitações de exames e atendimento concluído, fato que ocorre no período delimitado pela pesquisa, assim como durante todo o tempo de funcionamento, indicando que até o momento o foco institucional não está totalmente nos resultados, e sim no processo, impossibilitando a sensibilização para a adoção de ações e investimentos na perícia de modo a romper com os padrões, como aumentar o quadro de peritos criminais pela contratação mediante concurso.

Foi verificado que a CPA iniciou sua atuação no cenário da Justiça criminal do Estado da Bahia e do país muito antes da grande maioria dos estados brasileiros, com uma estrutura constituída pelos pressupostos fundamentais para a construção da prova pericial com bases e referências internacionais, pela aquisição de ferramentas tecnológicas modernas, metodologia de trabalho consistente e capacitação do perito criminal fora do país, entretanto já iniciou com o perfil na condição de descompasso negativo na relação entre demanda de solicitações e atendimento concluído, como dito, e se prosseguiu acentuando cada vez mais o fenômeno, ocorrendo poucas ações de melhorias em relação à complexidade crescente das demandas provenientes da sociedade, via sistema de justiça criminal. As ações implementadas que proporcionariam avanços para os pressupostos fundamentais para a produção da perícia em registros de áudio indicavam a pouca sensibilização por parte da gestão em relação ao perfil do desempenho anterior ou de futuro, pois estava evidente pelos dados obtidos que não seriam suficientes para garantir as condições favoráveis para o exercício do trabalho pericial e os resultados esperados pela demanda crescente e proveniente do sistema de justiça criminal do Estado da Bahia.

Pelos estudos, ficou também claro que aqueles que compõem o sistema de justiça criminal e que estão envolvidos na conformação das perícias em registros de áudio realizadas pela CPA/ICAP-DPT não só reconhecem a situação instituída da perícia, como apontam os elementos iniciadores e as medidas que poderiam eliminá-los, no entanto não se percebem o envolvimento ou uma atuação sistemática por parte deles, pois não se conheceu nenhum

programa proveniente do Judiciário em prol de melhorias da perícia. Os poucos programas nacionais ou locais em geral surgiram em decorrência de reflexões internas da gestão de perícias, como a Capacitação Nacional de Peritos Criminais em Fonética Forense ou em Genética Forense, criação de revista técnica especializada, constatando o que foi descrito inicialmente para se tentar justificar sobre as dificuldades para a evolução e a renovação do processo produtivo da prova pericial apontando como um dos entraves a questão da ausência do envolvimento de todos aqueles que compõem o sistema de justiça criminal, seja da Bahia ou nacional, onde os peritos criminais limitam o trabalho pericial apenas a aspectos técnicos, metodológicos e científicos, sem o envolvimento com o processo penal como um todo; e os demais partícipes do sistema de justiça criminal exibem comportamento similar ou se mostram apáticos à situação, levando a ignorar as possibilidades e os alcances da Criminalística. Constrói-se, assim um sistema onde existe a compartimentalização do conhecimento, isolando uma instituição das demais, retirando o objeto da sua análise do contexto em que ele foi produzido e dentro do qual deveria ser observado, tornando-o abstrato e inacessível (BARROS, 2008).

Dessa forma, com o delineamento da conformação da produção da prova pericial em materiais contendo registros de áudio conhecido, onde foram elencados os seus entraves e os seus pressupostos fundamentais para as condições favoráveis do trabalho pericial e, reconhecendo a sua importância para todo o processo penal, necessário e indispensável seria ter uma reorganização estrutural dos modelos e propostas de gestão para um sistema de justiça mais integrado e participativo, com cada um tendo a consciência do seu papel e do papel de todos no conjunto, onde a busca por políticas públicas que promovessem melhorias significativas na gestão da perícia tais como: o aumento dos investimentos ou ações gerenciais diferenciadas com autonomia e avaliação dos resultados, de forma a garantir a aquisição, manutenção e renovação dos recursos materiais e humanos, com contratação, formação, capacitação, atualização e valorização dos servidores públicos; a aquisição das ferramentas tecnológicas principais e auxiliares do trabalho forense, como um programa de gestão pela qualidade na perícia; seria uma busca potencializada e com maior possibilidade de sucesso, pois não seria apenas dos peritos criminais, mas de todo o sistema, criando uma Justiça criminal integrada, com procedimentos claros, impermeáveis, que de fato revelem a importância da real necessidade da demanda criada refletida pela presença da prova pericial construída ao longo do processo penal e a sua consequência pelo esclarecimento da verdade do fato delituoso num efeito cascata para o combate a impunidade e a criminalidade da sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. In: **Cadernos Adenauer IX**, n. 4, 2008, p. 9-27. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/9403-1442-5-30.pdf>>. Acesso em 15 jan. 2013.

ADORNO, S.; PASINATO, Wânia; SANTOS, Patrícia Carla dos. **Estado, legitimidade e impunidade**. Paper preparado para First Isa Forum of Sociology, Sociological Research and Public Debate, Session 1, Violence and social control: dilemmas for the Latin American democracies. Barcelona, Spain, September, 5-8, 2008, 15p. Disponível em: <<http://www.nevusp.org>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

ANDREWS, Christina W. Da década perdida à Reforma Gerencial: 1980-1998. In: ANDREWS, Cristina W (Org). **Administração Pública no Brasil: Breve História Política**. São Paulo: Unifesp, 2010. Cap. 4, p. 85-118.

BAHIA. **Decreto nº 10.186**, de 20 de dezembro de 2006. Aprova o Regimento da Secretaria da Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/76429/decreto-10186-06-bahia-ba>>. Acesso em: 20 jan. 2011.

_____. **Lei nº 10.705**, de 14 de novembro de 2007. Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual, para o período de 2008-2011, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.seplan.ba.gov.br/sgc/arquivos/20100125_103452_3_PPA_LEI.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2011.

_____. Governo do Estado da Bahia. Secretaria de Segurança Pública. Referência no Norte/Nordeste, DPT baiano identifica corpos do acidente em Recife. **Notícias: segurança**, 15 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/noticias/dpt-baiano-identifica-corpos-do-acidente-em-recife.html>>. Acesso em: 20 abr. 2012.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **O estado (in)transparente: limites do direito à informação socioambiental no Brasil**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável). 368f. Brasília-DF: UnB, 2008. Disponível em: <http://www.ufpa.br/bc/documentos/Tese_Lucivaldo_Barros.pdf>. Acesso em 14 mai. 2013.

BOYNE, George. A. Bureaucratic theory meets reality? Public choice and service contracting in US local government. **Public Administration Review**, vol. 58, p. 474-484, 1998.

BRAID, César. **Fonética Forense**, Edição 2ª, Forense, 2003.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689**, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 16 fev. 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 23 nov. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 22.332**, de 10 de Janeiro de 1933. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22332-10-janeiro-1933-501608-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2009. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em 23 dez. 2011.

CARNEIRO, Jário Queiroz; MENDES, Maurício dos Santos. **A descentralização dos procedimentos periciais no Estado da Bahia**: a Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Jequié-BA. Salvador: UFBA, 2009. Disponível em: <http://www.progesp.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/Formacao3?rev=&filename=Descentraliza%E7%E3o_dos_Procedimentos_Periciais_estado_da_Bahia.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2012.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Criminalidade**: Social versus Polícia. Brasília-DF: IPEA, 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria da administração. 7. Ed. Rio de Janeiro, Campus, 2000.

CORRÊA, Izabela Moreira. Planejamento estratégico e gestão pública por resultados no processo de reforma administrativa do Estado de Minas Gerais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 41, n.3, p. 487-504, maio/jun. 2007.

CUNHA, Armando S. M. da. Uma experiência de reforma administrativa no nível municipal de governo: projeto piloto na prefeitura de Curitiba. In: **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 6. Rio de Janeiro: FGV, nov./dez. 2002, p. 981-1008.

DOREA, Luiz Eduardo; STUMVOLL, Victor Paulo; QUINTELA, Victor. **Criminalística**. 3. ed. Campinas, SP: Millennium, 2006.

DPT. Departamento de Polícia Técnica. **Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues**. Disponível em: <<http://www.dpt.ba.gov.br>>. Acesso em: 29 fev. 2009.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FLORES, Jorge Frederico Vieira Campos. **Novas contribuições à verificação automática de locutor para fins forenses**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica). Rio de Janeiro: Instituto Militar de Engenharia, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=108844>. Acesso em: 24 mar. 2013.

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; GIOVANELLI, Alexandre. **Criminalística**: Origem, Evolução e Descaminhos. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, v. 5, p. 43-60, 2006.

_____. A perícia criminal no Brasil como instância legitimadora de práticas policiais inquisitoriais. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**. Ano 2011, ed. 7, junho/2011. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/1672/1420>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOLD, Erica; FRENCH, Peter. **International Practices in Forensic Speaker Comparison, Auditory Phonetic cum Acoustic Phonetic Analysis (AuPA+AcPA)**. The International Article of Journal of Speech, Language and the Law, UK, 2011.

GRIZA, Aida. **Polícia, técnica e ciência: o processo de incorporação dos saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial**. 1999. 183f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999.

HELOU FILHO, Esperidião Amin; OTANI, N. A utilização de indicadores na administração pública: a lei nº 12.120/2002 do estado de Santa Catarina. **Revista de Ciências da Administração**. v. 9, n. 17, jan./abr. 2007, p. 111-131.

HERINGER, Rosana Rodrigues. Estratégias de descentralização e políticas públicas. In: MUNIZ, José Norberto; GOMES, Elaine Cavalcante (Ed.). **Participação social e gestão pública: as armadilhas da política de descentralização**. Belo Horizonte: SEGRAC, 2002. p. 75-82. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos...>. Acesso em 15 jan. 2013.

HOUCK, Max M.; SIEGEL, Jay. **Fundamentals of Forensic Science**. London: Elsevier Academic Press, 2006.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, Roberto Kant de. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LIMA, Roberto Kant de. Carnavais, malandros e heróis: o dilema do brasileiro no espaço público. In: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Lívia; DRUMMOND, José Augusto. **O Brasil não é para principiantes**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

MARINI, Caio. O contexto contemporâneo da administração pública na América latina. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ano 53, n. 4, out./dez., 2002, p. 31-52.

MERTON, Robert K. **Sociologia: Teoria e Estrutura**. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo:

MINTZBERG, Henry et al. **O processo d a estratégia: conceitos, contextos e casos selecionados**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Código de processo penal interpretado**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Segurança privada, direitos humanos e democracia: notas preliminares sobre novos dilemas políticos**. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, n.31, p.131-142, out. 1991.

PORTO, Gilberto. **Manual da Criminalística**. São Paulo: Escola de Polícia de São Paulo, 1960.

REIS, Erlon G. **Crônicas Periciais: a ciência, a justiça e a estatística**. Rio de Janeiro: Instituto de Criminalística Carlos Éboli, 2012.

SAMARJI, Ahmad. **Forensic science: a field of integration and knowledge clusters**. Refereed Conference Paper. Melbourne: Knowledge Summit, 2010.

SANTOS, M. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. São Paulo: ed. da Universidade de São Paulo, 2012.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Governo do Estado da Bahia. **DPT baiano identifica corpos do acidente em Recife**. 15/07/2011, Disponível em <<http://ssp.ba.gov.br/noticias/dpt-baiano-identifica-corpos-do-acidente-em-recife.html>>. Acesso em 20 abr. 2012.

SILVA, Elson Jefferson Neves da. **Reestruturação e interiorização do Departamento de Polícia Técnica da Bahia** Revista Prova Material - v. 2 - n. 4 - abril 2005 – Salvador: Departamento de Polícia Técnica, 2005. Quadrimestral ISSN 1679-818X

SILVA, Márcio Jacinto de Souza e. **A nova administração pública e a gestão do Instituto de Criminalística: um estudo de caso**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). 121f. Rio de Janeiro: FGV, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9956/A%20nova%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20e%20a%20gest%C3%A3o%20do%20Instituto%20de%20Crimin.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 24 jan. 2013.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

VELHO, A. J. et al. **Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna**. Campinas: Milenium, 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Métodos de coleta de dados no campo**. São Paulo: Atlas, 2009a.

_____. **Métodos de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009b.

WILSON, James Q. **Bureaucracy: what government agencies do and why they do it**. New York: Basic Books, 2000.

APÊNDICES

APÊNDICE A – MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PERITOS OFICIAIS DE AUDIOVISUAIS

1 Instruções

Gostaria de contar com a cooperação dos senhores para responder ao questionário a seguir, que servirá como base de dados para o Trabalho Monográfico intitulado “*A relação entre os pressupostos para a produção da prova material e a otimização do sistema de Justiça Criminal: um estudo da Coordenação de Perícias em Audiovisuais do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, da Bahia*” do Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - UFBA.

2 Identificação do Sujeito

CÓDIGO: _____

TITULAÇÃO: _____

SEXO: _____ CARGO: _____

FORMAÇÃO: _____

TEMPO NO CARGO: _____

Questões Orientadoras

1. Qual o seu posicionamento em relação à importância da produção da prova material no contexto da Justiça Criminal?
2. Como a prova material, resultado da Criminalística, formatada em laudo pericial, interfere na persecução criminal e, mais especificamente, no processo penal?
3. Em sua opinião, a Bahia está preparada para a produção da prova material em materiais contendo registros de áudio?
4. Como você avalia a participação do Instituto de Criminalística no combate aos processos criminais que tenham como material de prova as gravações de áudio, como as interceptações telefônicas, por exemplo, pela Justiça Criminal do Estado da Bahia?
5. Considerando a metodologia atual adotada pelo Instituto de Criminalística para a execução dos exames periciais em materiais contendo registros de áudio, qual a sua avaliação em relação a recursos técnicos, administrativos e materiais?
6. Qual a sua percepção em relação ao prazo estabelecido pela legislação (CPP) para a produção da prova material, especificamente para materiais com gravações de áudio, ser um prazo apropriado ou adequado?
7. Do seu ponto de vista, o que a Coordenação de Perícias em Audiovisuais carece e que, assim obtendo poderia tornar o atendimento mais célere para as demandas periciais de materiais contendo registros de áudio?

8. Se lhe fosse solicitado a proposição de um novo modelo técnico-administrativo para o atendimento às demandas periciais em materiais contendo gravações de áudio gerados por supostos crimes como homicídios, pedofilia, tráfico de drogas, e outros praticados na Bahia, qual seria sua proposta?

Meus Agradecimentos pela atenção e respostas obtidas ao Questionário aplicado.

APÊNDICE B – MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MAGISTRADOS DELEGADOS DE POLÍCIA E PROMOTORES PÚBLICOS

1 Instruções

Gostaria de contar com a cooperação dos senhores para responder ao questionário a seguir, que servirá como base de dados para o Trabalho Monográfico intitulado “*A importância da produção da prova material para o sistema de Justiça Criminal: um estudo da Coordenação de Perícias em Audiovisuais do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, da Bahia*” do Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - UFBA.

2 Identificação do Sujeito

TITULAÇÃO: _____

CARGO: _____

FORMAÇÃO: _____ TEMPO NO CARGO: _____

3 Questões Orientadoras

1 Como a prova material ou prova técnica, resultado da Criminalística, formatada em laudo pericial, interfere na persecução criminal e, mais especificamente, no processo penal?

2. Em sua opinião, a Bahia, através do seu Instituto de Criminalística, está preparada administrativa e técnico-cientificamente para a produção da prova material ou prova técnica, e, por conseguinte, a liberação do laudo pericial para o sistema de justiça criminal?

3 O que se pode entender por perícias em registros de áudio, como por exemplo, a tipificação pericial “Verificação de Locutor”? Já houve necessidade de solicitação de exames periciais de “Verificação de Locutor” em algum momento de sua atuação?

4 Em sua opinião, qual a importância/utilidade da perícia criminal no combate aos supostos crimes onde, neles, estejam presentes materiais ou vestígios do tipo gravações de registros de áudio, como as interceptações telefônicas utilizadas para o combate ao crime de tráfico de drogas, por exemplo?

5 Na sua interpretação, de que forma classificaria como eficiente um laudo pericial, resultado de exames periciais em materiais contendo gravações de registros de áudio, como as interceptações telefônicas utilizadas para o combate ao crime de tráfico de drogas, por exemplo, no Estado da Bahia?

6 Qual a sua percepção sobre a qualidade dos laudos periciais solicitados e recebidos nesta tipificação pericial (e citada anteriormente), isto é, que envolvem materiais contendo gravações de registros de áudio?

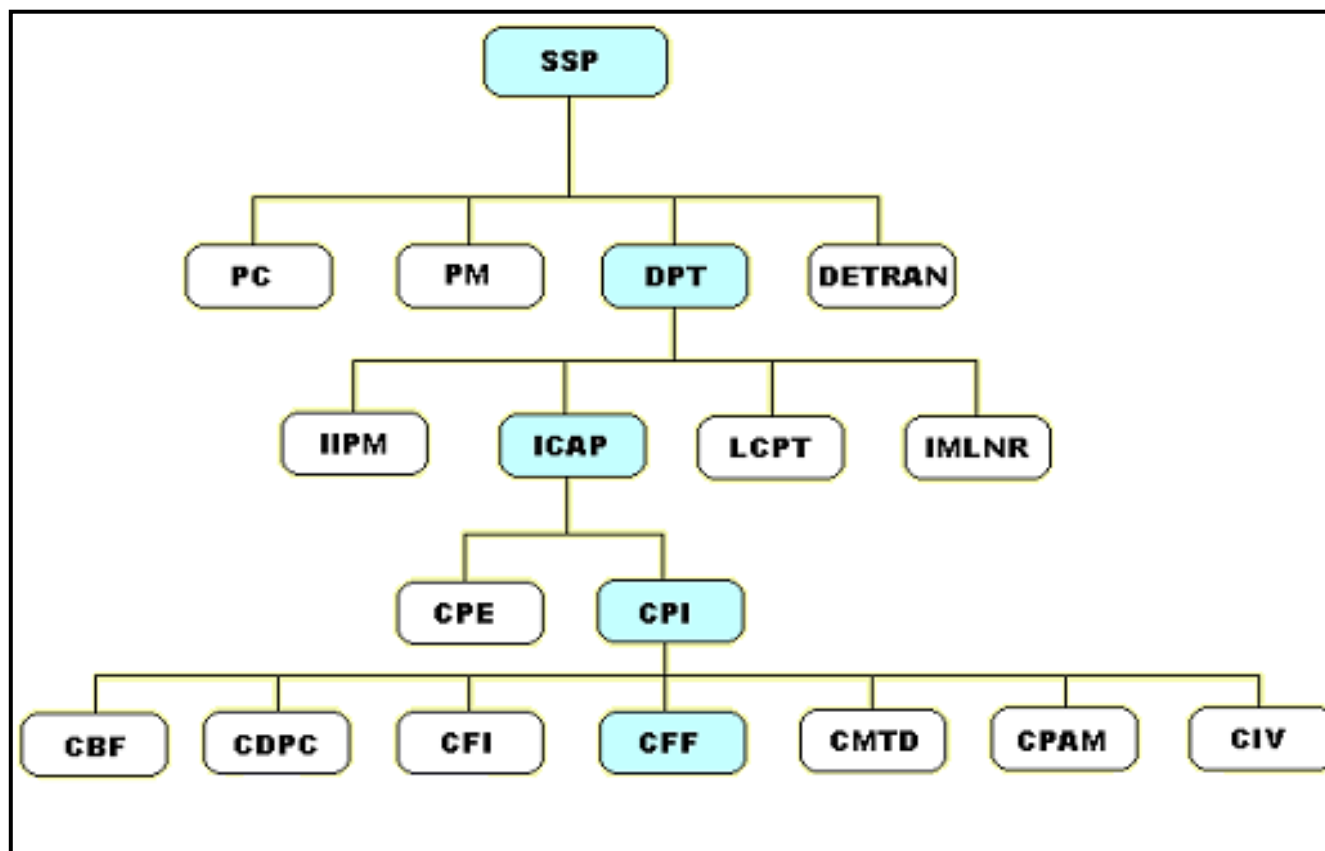
7 De uma forma geral, como tem sido o retorno obtido para as solicitações de exames periciais ao Departamento de Polícia Técnica da Bahia?

8 Em sua opinião, considera o prazo estabelecido pelo Código de Processo Penal para a produção da prova material, especificamente para aqueles que envolvem os materiais contendo gravações de registros de áudio, um prazo apropriado?

Meus Agradecimentos pela atenção e respostas obtidas ao Questionário aplicado.

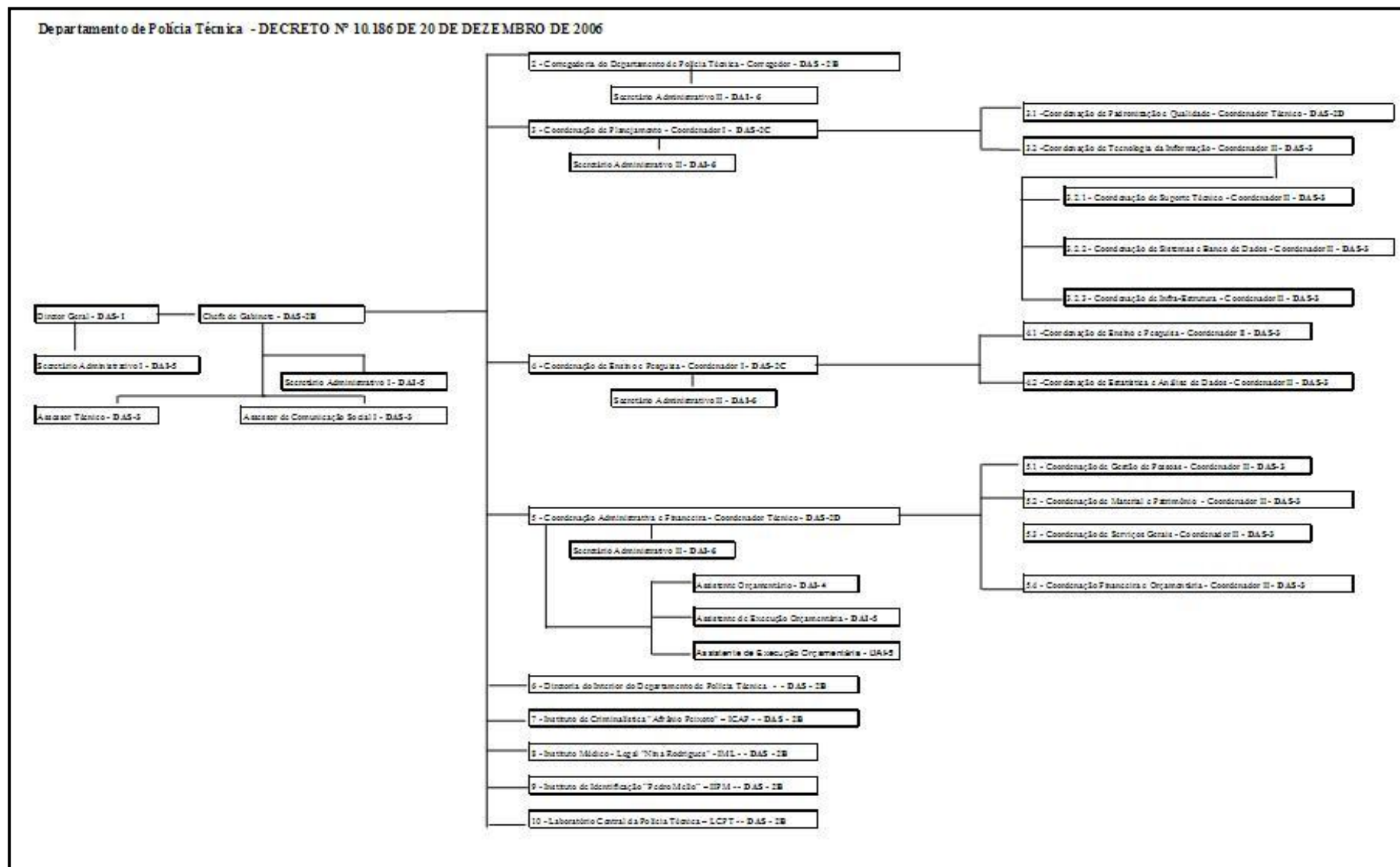
ANEXOS

ANEXO A – ORGANOGRAMA SIMPLIFICADO DO DPT



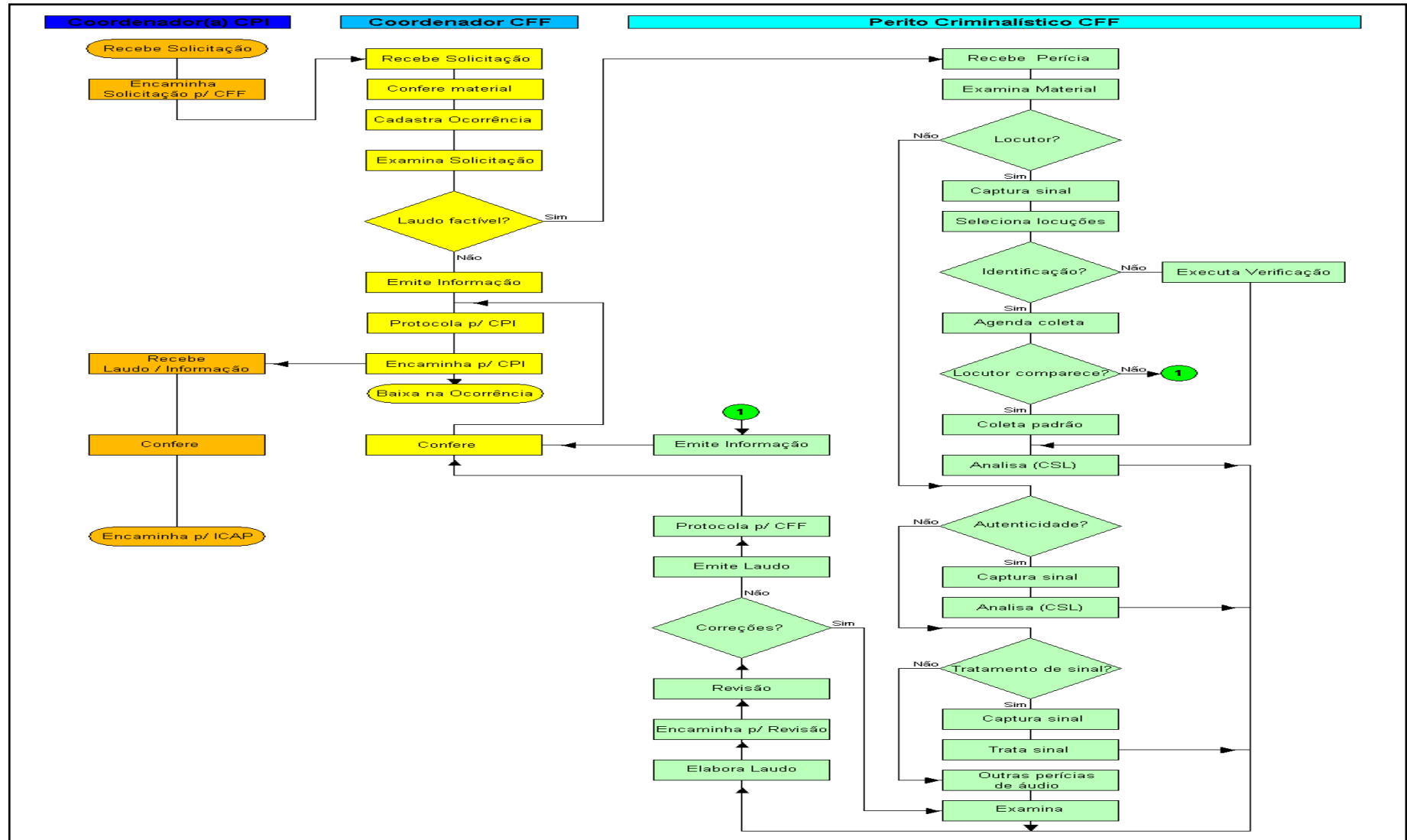
Fonte: Manual de Procedimentos da CPA, 2005.

ANEXO B – ORGANOGRAMA DO DPT



Fonte: Carneiro e Mendes (2009).

ANEXO C – FLUXOGRAMA DA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CPA/ICAP/ DPT



Fonte: Manual de Procedimentos da CPA, 2005.